





Boa Vista, 3 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 02/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4445

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Des.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

002/112

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente do dia 2/12/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 0000.09.013646-6

ORIGEM: CENTRAL DE MANDADOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE RORAIMA

ASSUNTO: PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS

OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo referente à proposta de implantação de "gratificação por produtividade" para os oficiais de justiça desta Corte, apresentada pela Coordenação da Central de Mandados.

Verifico que o objeto do presente feito é o mesmo constante dos autos de Procedimento Administrativo nº 0000.10.000560-2, cuja relatoria coube à Desa. Tânia Vasconcelos Dias, e que foi objeto de discussão na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida na presente data.

Com vistas a acelerar a solução do feito e para evitar decisões conflitantes, sejam os autos redistribuídos à Desa Tânia Vasconcelos Dias, e apensados ao Procedimento Administrativo supramencionado para julgamento em bloco.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira - Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001187-3 IMPETRANTE: RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA

ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO

ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I Dispõe o art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/09 que a petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições (grifamos);
- II Concedo, pois, ao advogado do impetrante, no prazo de 48 horas, a oportunidade de atender à parte final do despacho de fl. 35, sob pena de ser negado seguimento ao mandamus;

III - Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 1 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 2/12/2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL № 0000.09.011771-4

AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 460v, remetam-se os autos à 3ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

APELAÇÃO CÍVEL № 0000.08.010667-7 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: RITA BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM E OUTRA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 190, verso, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.00568-5 em apenso, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000789-7

AGRAVANTE: MARIA IVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 151, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL № 0000.10.000558-6

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 40, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010819-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS RECORRIDAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 138, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias, observando o despacho à fl. 135.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009927-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RECORRIDA: ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

- I Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 263/268.
- II Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/12/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.011280-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: ANTONIO AMARILDO PEREIRA SOBRINHO E ROSIVALDA VIEIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010423-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.910226-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI EMBARGADO: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para aclarar decisão obscura, completar decisão omissa ou afastar a contradição de que padece o julgado.

A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em afirmar que o julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.

A matéria foi amplamente debatida e expostas todas as razões de convicção da decisão, o que leva a crer que o embargante tem por escopo somente a reapreciação da matéria e a reformulação da decisão, o que é vedado nesta via recursal.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01009910226-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.910539-8 - BOA VISTA/RR 1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR

2º APELANTE/ 1º APELADO: TIAGO DA ROSA ORIHUELA ADVOGADOS: DRA. DEBORA MARA DE ALMEIDA E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - 1ª APELAÇÃO - PREPARO - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO POSTERIORES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - 2ª APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – CAUSA EM QUE NÃO HOUVE CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE -IRRISÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO - RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

A concessão de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, não é ofensivo ao regramento disposto no artigo 20 do CPC. Necessidade de se atentar para as peculiaridades do caso concreto.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER do 1º apelo e NEGAR PROVIMENTO ao 2º recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23/11/2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000797-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADA: STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATORA: DES³. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

007/112

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - DIREITO À SAÚDE -RESPONSABILIDADE CONJUNTA E SOLIDÁRIA - PRELIMINAR AFASTADA - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DIREITO FUNDAMENTAL EM ESTADO DE PERICLITAÇÃO -POSSIBILIDADE - DOENÇA GRAVE - NEGATIVA DO GOVERNO EM FORNECER MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL - INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO PARA RESGUARDAR DIREITO FUNDAMENTAL - FORNECIMENTO DE REMÉDIO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010 10 900063-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADO: AUGUSTINHO EMÍDIO NUNES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO -TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA POR SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - PRELIMINAR - SENTENÇA ULTRA PETITA - REJEITADA -SENTENÇA CONCEDIDA CONFORME PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER -MÉRITO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) - HAVENDO A INCLUSÃO DO INDIVÍDUO NO PROGRAMA TFD, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, CABERÁ AO ENTE PÚBLICO O CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM DO PACIENTE E DE SEU ACOMPANHANTE - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 10 900063-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, não conhecer da preliminar de agravo retido e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Camara - Unica

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM

Des. Robério Nunes Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000967-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: ROSELANDE DA LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – EXIBIÇÃO DO CONTRATO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – NECESSIDADE – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – EXCLUSÃO.

Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas." Ademais, a tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados unilateralmente como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor do depósito ofertado corresponde a somente 50% do valor contratual, o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.

Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.000967-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Câmara - Unica

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000953-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ELENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL. CLÁUSULAS ABUSIVAS. MÉRITO DA AÇÃO. SÚMULA 381 DO STJ. DEPÓSITO DE VALORES INFERIORES AO PACTUADO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. EXIBIÇÃO DO CONTRATO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. NECESSIDADE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. EXCLUSÃO.

- 1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.
- 2. Em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes. O STJ já se posicionou através da Súmula 381 no sentido de que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."
- 3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.
- 4. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se pode aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor do depósito ofertado corresponde a menos de 70% do valor contratual, o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora.
- 5. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da parte agravada.
- 6. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.
- 7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.000953-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 107367-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL

APELADO: CLÁUDIO DOS SANTOS PADOVESI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA CDA - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DE LEILÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FORMADA - INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 05 107367-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença pelos seu próprios fundamentos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 917829-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: JOMER PARIMÉ COÊLHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO VENLAFAXINA 75mg PELO ESTADO DE RORAIMA - ALEGAÇÃO DE QUE O FÁMARCO NÃO INTEGRA A LISTA DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL - ALEGAÇÕES AFASTADAS - PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE ANSIEDADE GRAVE E CRÔNICA E SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE

ADQUIRIR O MEDICAMENTO JUNTO À INICIATIVA PARTICULAR - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - JUSTICA ESTADUAL COMPETENTE PARA JULGAR A CAUSA - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SÀUDE E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 09 917829-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000965-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: EVERALDO DE LIRA XAVIER

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO -SÚMULA 64 DO STJ - INSTRUÇÃO ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ -CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal se o atraso na conclusão do feito é atribuído, em grande parte, à defesa, inexistindo, assim, desídia da autoridade coatora que justifique a concessão da ordem. Súmula 64 do STJ.

O encerramento da instrução criminal afasta o argumento de excesso de prazo, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

As condições pessoais do paciente não são suficientes para impedir a prisão cautelar quando outros elementos a autorizam.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.10.000965-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator-

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO № 0010 02 052751-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

1º RÉU: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

2º RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IDENTIDADE - 2º VIA OBTIDA DE FORMA FRAUDULENTA POR TERCEIRA PESSOA - DOCUMENTO CANCELADO - EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA PELO ESTADO DE RORAIMA - IMPOSSIBILIDADE - CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL EXPEDIDA NOUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0010 02 052751-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, confirmar a sentenca, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes Julgador

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000737-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

AGRAVADO: D. R. C.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO ESTADO. DESCABIMENTO.

- 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Estado, quando for réu no processo, não estará sujeito ao adiantamento dos honorários do perito se a prova pericial for requerida pelo autor da ação, beneficiário da assistência judiciária. Tampouco ficará sujeito a tal adiantamento o autor, porquanto este gozará de isenção por força da lei nº 1.060/50.
- 2. Não concordando o perito nomeado em realizar gratuitamente a prova pericial e/ou aguardar o final do processo, deve o d. Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.
- 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.000737-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Des. Tânia Vasconcelos Dias

- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010 07 155088-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: PERÓN LAMARQUE ARAÚJO SALES

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO À ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §4º, CPC - APELO PROVIDO. Sendo fixados honorários advocatícios de sucumbência em valor irrisório, é cabível sua majoração, sob pena de aviltamento da profissão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 07 155088-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes Julgador

Câmara - Única

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 06 129150-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: J. V. DA S.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

APELADOS: A. C. L. S. E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES E OUTRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DE PATERNIDADE COM BASE EM ESPERMOGRAMA, INDICANDO AZOOSPERMIA - PROVA TÉCNICA INSUFICIENTE, POIS NÃO INDICA IMPOTÊNCIA GENERANDI AO TEMPO DA CONCEPÇÃO - REVELIA - INEXISTÊNCIA DOS EFEITOS, POIS A LIDE VERSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL (ART. 320, CPC) - INFIDELIDADE CONJUGAL - VERSÃO ISOLADA E NÃO COMPROVADA EM JUÍZO - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 06 129150-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013376-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EDMILSON CARVALHO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RÉU QUE NÃO POSSUI MAUS ANTECEDENTES NEM É REINCIDENTE. PRÁTICA DE ATIVIDADES CRIMINOSAS NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO CORRETA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.

- 1. O §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 dispõe que, ao agente primário, de bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa poderá ser aplicada a redução da pena de um sexto a dois terços.
- 2. O Magistrado reconheceu, expressamente, que o réu não possui antecedentes. Seria, portanto, situação contraditória reconhecer a inexistência de antecedentes criminais e, ao mesmo tempo, concluir que o agente se dedica à atividade criminosa.
- 3. Recurso conhecido, porém denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010.09.013376-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino e Relator-

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204938-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NA SUA MAIORIA, DESFAVORÁVEIS AO RÉU. PENA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE RECONHECIDA E APLICADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DELAÇÃO PREMIADA. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Alega o apelante que a exacerbação da pena-base não foi devidamente justificada e que devem ser aplicadas as atenuantes da confissão espontânea e da delação premiada. Requer a revisão da pena aplicada.
- 2. Não há que se falar em ausência de fundamentação da sentença para a exasperação da penabase, diante da análise individualizada de cada uma das circunstâncias judiciais, as quais são, na sua maioria, desfavoráveis ao réu, o que autoriza a fixação da pena-base em patamar superior ao mínimo.
- 3. O reconhecimento e aplicação da atenuante da confissão espontânea na sentença, pelo Juiz a quo, se traduz na falta de interesse recursal ao apelante.
- 4. A conduta do acusado não se revelou eficaz na resolução do crime, pois não apresentou qualquer dado novo que pudesse influenciar na instrução criminal, sendo inaplicável a atenuante da delação premiada.
- 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

ANO XIII - EDIÇÃO 4445

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009204938-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e Relator-

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 910982-0 - BOA VISTARR

APELANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES E OUTROS

APELADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos declaratórios possuem finalidade específica e expressamente delimitada pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

In casu, não se vislumbra qualquer obscuridade ou omissão a ser sanada no julgado, de modo que se percebe a tentativa de rediscussão da matéria, o que é vedado nessa via recursal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator/Presidente interino

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 912560-2 - BOA VISTARR

APELANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES E OUTROS

APELADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos declaratórios possuem finalidade específica e expressamente delimitada pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

In casu, não se vislumbra qualquer obscuridade ou omissão a ser sanada no julgado, de modo que se percebe a tentativa de rediscussão da matéria, o que é vedado nessa via recursal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator/Presidente interino

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011939-6 - BOA VISTA/RR 1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ ARAÚJO MOURÃO ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALÓIS E OUTROS 2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO F. NEVES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROGRESSÃO FUNCIONAL - LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 219/90 E 719/03 - DIREITO ADQUIRIDO - PRESCRIÇÃO -TRATO SUCESSIVO – SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO.

O direito pleiteado fora incorporado ao patrimônio pessoal do recorrente.

A lei não prejudicará o direito adquirido, tão pouco retroagirá para prejudicar.

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação

A segurança jurídica está diretamente ligada aos direitos fundamentais e a outros princípios que integram o ordenamento jurídico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por José Araújo Mourão, nos termos do voto do Relator.

ANO XIII - EDIÇÃO 4445

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2010 (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 011723-4 – BOA VISTA/RR **APELANTE: VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CIVEL - SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - OCUPANTE DE FUNÇÃO NÃO COMISSIONADA - INCORPORAÇÃO DE QUINTO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE RÉCBER O BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO.

- 1 A função de escrivania, ocupada pelo servidor, não faz parte do rol das funções comissionadas de chefia, direção ou assessoramento.
- 2 Por se tratar de cargo de provimento efetivo, impossibilita o servidor de receber o benefício, pelo tempo em que exerceu a função, salvo diferença entre a remuneração dos cargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e três de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.013453-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MABEL COSTA BONFIM

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA APELADO: IVONÍSIO DAMASCENO LACERDA ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPRA E VENDA - IMPOSSIBILIDADE -CUMPRIMENTO DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há se falar em descumprimento contratual se o comprador recebe o imóvel livre, ocorrendo ocupação por terceiro em momento posterior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Des^a Tânia Maria Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.06.127653-0 - BOA VISTA/RR 1º APELANTE/ 2º APELADO: RODRIGO SOUSA DE ABREU ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA 2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - RESPONSABILIDADE CÍVIL DO ESTADO - ÎNEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL -MANUTENÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- È necessária a comprovação dos requisitos da responsabilidade civil para a obrigação de indenizar. 1.
- Os honorários advocatícios devem corresponder à remuneração digna do trabalho desempenhado pelos advogados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ACÃO RESCISÓRIA N.º 010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LYGIA FIGUEIRA BARRETO ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA

CURADORA ESPECIAL: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: - AÇÃO RESCISÓRIA - ART. 485, VI DO CPC - DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU E DECLAROU POST MORTEM A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL - SENTENCA PROFERIDA COM LASTRO EM FALSA FILIAÇÃO - PERÍODO DE CONVIVÊNCIA CONTRADITÓRIO -PEDIDO PROVIDO. SENTENCA RESCINDIDA - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, julgar procedente o pedido contido na ação rescisória para desconstituir a sentença que declarou a união estável, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2010 (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Procurador de Justiça: Dr. Edson Damas Silveira

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910039-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA - EMBARGOS REJEITADOS.

- Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexiste omissão a suprir.
- Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar, não se prestando a combater error in judicando.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

021/112

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907477-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: WENDERSON COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA - EMBARGOS REJEITADOS.

- Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexiste omissão a suprir.
- Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar, não se prestando a combater error in judicando.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.07.155542-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: EGÍDIO DE MOURA FAITÃO ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS. FÉRIAS NÃO GOZADAS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONFIRMADA COM A OBSERVÂNCIA DE HAVER NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. A exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público não alcança o preenchimento dos cargos em comissão na administração pública.

O servidor público regido pelo regime jurídico estatutário, não tem direito às parcelas referentes ao FGTS, multa rescisória, regularização dos depósitos do FGTS, assinatura e baixa na CTPS, na medida em que seu vínculo empregatício é de natureza administrativa e, não, contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

112

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.05.106637-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CORAMAZON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI APELADA: HILEIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO. INVALIDEZ TOTAL POR DOENÇA. PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL E CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA. AFASTADAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA CORRETORA. ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO.

- 1. Os documentos juntados à inicial são suficientes à propositura da demanda, pois demonstram de forma cabal a existência de um contrato de seguro, obedecendo ao exposto no art. 282, inc. V, e art. 283, ambos do Código de Processo Civil.
- 2. O interesse de agir é constituído pelo binômio 'necessidade' e 'adequação'. Portanto, não obtendo a parte autora o que desejava, qual seja, recebimento do prêmio previsto na apólice do seguro, recorreu ao Judiciário ajuizando, utilizando-se do meio processual adequado.
- 3. É parte ilegítima passiva a corretora de seguros, pois apenas prestou serviços de intermediação das partes contratantes. Assim, não pode assumir a responsabilidade pelo descumprimento do contrato de seguro de vida.
- 4. Preliminar de ilegitimidade passiva da empresa corretora de seguro acolhida. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (30.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL Nº. 010.02.029259-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: YONARA DE BRITO MELO

ADVOGADOS: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR E OUTRO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DO APELADO - ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO - MÉRITO - IMÓVEL PENHORADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PROPRIEDADE DA UNIÃO À ÉPOCA DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - IMÓVEL OCUPADO PELO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA OFERECIMENTO DO IMÓVEL EM GARANTIA REAL - HIPOTECA - INEXISTÊNCIA - FALTA DE REGISTRO - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DA UNIÃO PELA APELANTE - FRAUDE À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL Nº. 010.02.029261-0 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS TAIWANESES NO BRASIL E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DO APELADO - ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO - MÉRITO - IMÓVEL PENHORADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PROPRIEDADE DA UNIÃO À ÉPOCA DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - IMÓVEL OCUPADO PELO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA OFERECIMENTO DO IMÓVEL EM GARANTIA REAL - HIPOTECA - INEXISTÊNCIA - FALTA DE REGISTRO - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DA UNIÃO PELA APELANTE - DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL COM ANUÊNCIA DO INCRA - FRAUDE À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Samara - Única

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.012075-9 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RECORRIDO: ANTÔNIO LEANDRO DE ARAÚJO DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO MATOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. EXCLUSÃO PELO JUIZ PRONUNCIANTE DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPEDIU A DEFESA DO OFENDIDO (ART. 121, § 2º, IV DO CPB). IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE MANIFESTA OU INDISCUTÍVEL A SUA INADMISSIBILIDADE. TESE QUE MERECE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

- 1. Não se permite ao Juiz, na sentença de pronúncia, excluir qualificadora de crime doloso contra a vida constante da Denúncia, salvo se manifestamente improcedente, eis que tal iniciativa reduz a amplitude do juízo cognitivo do Tribunal do Júri Popular, albergado na Constituição Federal.
- 2. Remanescendo dúvidas acerca da presença ou não do elemento surpresa no homicídio praticado, eis que a vítima baixou sua arma ao avistar seu algoz, deve a qualificadora ser inserida e submetida ao Conselho de Sentença para apreciação.
- 3. Recurso do Ministério Público a que se dá provimento para fazer incluir a referida qualificadora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.10.000085-9 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: BENEDITO RICARDO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ESTUPRO PRESUMIDO - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS - PALAVRA DA VÍTIMA DE ACORDO COM O ARCABOUÇO PROBATÓRIO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - PENA-BASE EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO INDEVIDA DA CONTINUIDADE DELITIVA - INEXISTÊNCIA - RECONHECIMENTO MAIS BENÉFICO - SENTENÇA MANTIDA - CONSONÂNCIA COM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, e, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000901-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO LOPES FILHO PACIENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CRIME GRAVE, INDICATIVO DE PERICULOSIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - MENÇÃO NA DECISÃO IMPUGNADA À EXISTÊNCIA DE PRÉVIAS AMEAÇAS E AGRESSÕES POR PARTE DO PACIENTE À VÍTIMA - REITERAÇÃO DELITIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - WRIT DENEGADO.

- 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), não constituindo motivação suficiente para a concessão de liberdade provisória, as eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
- 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

r7QN3rPsCm1REglSjDlGTARJYIM=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA Julgador

Juíza Convocada Dra.GRACIETE SOTTO MAYOR Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011257-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO – JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES – SOBERANIA DOS VEREDICTOS COM ESTEIO NO ACERVO PROBATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

- 1.O advérbio "manifestamente", previsto no art. 593, III, "d", do CPP, pressupõe decisão arbitrária e dissociada do contexto probatório, o que não ocorre presentemente, não sendo possível a cassação quando os jurados apenas optam pela versão que lhes parece a mais verossímil, ante as provas apresentadas
- 2. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME № 0000.08.011257-6, da Comarca de Boa Vista, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes Presidente em exercício/Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Julgadora

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor Relatora

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000928-1 - BOA VISTA/RR

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO- DPE PACIENTE: OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATORA: MM. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - OCORRÊNCIA - 10 (DEZ) MESES DE CONSTRIÇÃO SEM CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA DEFESA - ATRASO NÃO RAZOÁVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 30 dias do mês de novembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL № 0010.09.012638-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL— OBEDIÊNCIA AO ART. 41 DO CPP. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA — PRELIMINAR AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ATESTA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CORRUPÇÃO ATIVA E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. PENA FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ACERTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Condutas criminosas perpetradas pelo Apelante com todas suas as circunstâncias, encontram-se perfeitamente descritas na mencionada peça acusatória, em obediência ao art. 41 do Código de Processo Penal. Preliminar de Inépcia da Denúncia afastada.
- 2. Provas carreadas aos autos são robustas o suficiente para demonstrar, sem maiores questionamentos, a autoria delitiva por parte do Apelante.
- 3. Se conjunto das circunstâncias judiciais for desfavorável, a pena-base deverá aproximar-se do termo médio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer e, em consonância com a Douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo

Câmara - Única

parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009089-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PROCESSO PENAL – TRIBUNAL DO JÚRI – INTERPOSIÇÃO POR TERMO EM ATA – AMPLIAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS – O APELADO SUSTENTA UMA PRELIMINAR DE PRECLUSÃO – ACOLHIMENTO – RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – SÚMULA 713 DO STF – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

- 1. É cediço que a interposição da apelação por termo nos autos é aquela desprovida de rigor formal, bastando que o Apelante revele o seu inconformismo com a decisão, demonstrando o seu desejo do recurso, mas quando se trata de Tribunal do Júri a inconformidade deve se fundamentar, necessariamente, em uma das quatro hipóteses do art. 593 do CPP.
- 2. Da mesma forma, sabe-se que é possível a ampliação da fundamentação das Razões Recursais, mas no prazo para apresentação das desta. In casu, o Apelante não pode falar em interposição sob nova fundamentação ou ampliação do inconformismo no prazo legal, mesmo em se tratando de assistência via Defensoria Pública.
- 3. Recurso conhecido em parte e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com parecer da Procuradoria de Justiça decido conhecer o recurso em parte e negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Relatora

Procuradoria de Justiça

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001143-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA AGRAVADO: ALZENIRA DE MELO POND

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difíclil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 21), de forma suscinta, se limita a afirmar "evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional", cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressai dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso

exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que a Agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001117-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE RELATORA: DES³. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível, que subverteu o processo de execução por obrigação de pagar em obrigação de fazer.

Aduz o recorrente que a execução consiste no pagamento, em dinheiro, de valores referentes à não concessão de reajuste da servidora no tempo oportuno e, nesse caso, a dívida deveria ser paga mediante a expedição de precatórios, nos termos do art. 100, da CF.

Alega, ainda, que transmudar a obrigação de pagar em obrigação de fazer é negar vigência ao sistema de pagamento de precatórios, consoante o artigo acima citado.

Sustenta que o julgado que está em execução não previu qualquer obrigação de fazer, mas tão somente obrigação de pagar.

Ao final, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 14/81.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação - fumus boni iuris e periculum in mora.

A relevância da fundamentação encontra amparo na própria situação em análise, devendo ser destacado o fato de que já a primeira vista não se vislumbra a possibilidade de se executar uma obrigação de fazer em tempo pretérito.

031/112

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação, ressalto que, caso mantida a decisão vergastada, ou o Agravante incorrerá na multa diária aplicada no caso de descumprimento da ordem ou, caso cumpra, poderá onerar o erário de maneira diversa daquela prevista em lei, sem a necessária provisão orçamentária, sendo que tal situação provoca desarranjos nas contas públicas e afronta o disposto no art. 100, da Constituição Federal, que impõe a execução dos julgados via precatório.

Nesse contexto, reconhecendo a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a liminar e atribuo efeito suspensivo ao presente agravo para o fim suspender os efeitos da decisão liminar concedida em primeiro grau.

Comunique-se o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001145-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES PACIENTE: CARLOS DIEGO LOPES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente CARLOS DIEGO LOPES DA SILVA, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal.

Alega o paciente que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva aptos a sustentar a decisão monocrática.

Aduz, ainda, que é primário, com bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, ab initio, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

Boa Vista, 3 de dezembro de 2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001167-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão processo nº. 010.2010.916.021-7, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04, objetivando a apropriação judicial do veículo marca GM, modelo "S-10 Blazer DLX Execu", ano de fabricação 2002, cor preta, placa NAK 2544, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois em casos como este, em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato, a comprovação da mora por inadimplemento e a notificação extrajudicial do devedor.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para que fosse atribuído efeito ativo ao presente recurso, determinando-se a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo.

É o relatório.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionado pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os seguintes julgados:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5° DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI N°911/69."

(STF - RE n°141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97)."

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO-LEI 911/69. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER DA DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS.

- 1. Habeas-corpus. Concessão. Ministério Público. Legitimidade para recorrer da decisão. Precedente.
- 2. O Decreto-lei 911/69 foi recebido pela nova ordem constitucional e a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel não afronta a Carta da República, sendo legítima a prisão civil daquele que descumpre, sem justificativa, ordem judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro, nas hipóteses autorizadas por lei. Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF-RE 206482/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 24/05/98, DJU 05/09/2003)

Nesse sentido, também se manifesta a jurisprudência pátria:

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI 911/69 - LIMINAR - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - MORA - VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO – AGRAVO PROVIDO – O deferimento de liminar no procedimento de busca e apreensão de bem dado em garantia de alienação fiduciária tem a mesma natureza jurídica da antecipação dos efeitos da tutela no procedimento comum. Com efeito, o conteúdo do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 somente prevê a possibilidade de antecipação da tutela para as ações de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária, instituto que não impede a realização do contraditório e da ampla defesa, postergando-os para o momento oportuno, como ocorre na tutela antecipada consignada no Código de Processo Civil. Na ação de busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, podendo ser comprovada tanto por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, nos termos do Decreto-Lei 911/69 (artigo 2°, § 2°)."

Diário da Justiça Eletrônico

(TJMG – AI 1.0452.09.043038-3/001 – 16a C.Cív. – Rel. Sebastião Pereira de Souza – DJe 02.10.2009

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI 911/69 - ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI № 10.931/04 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA – LIMINAR – 1. O procedimento da ação de busca e apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/04 não padece de inconstitucionalidade. 2. Para a concessão de medida de busca e apreensão, nos moldes do Decreto 911/69, pressupõe-se a comprovação da mora do devedor, representada pela sua modificação. Recurso conhecido e provido." (TJGO - AI 46215-1/180 - (200501794799) - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Gilberto Margues Filho – J. 22.12.2005)

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Bem móvel. Busca e apreensão. Liminar. O disposto no artigo 56 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que, dando nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, não afronta o princípio do contraditório nem o do devido processo legal e tampouco priva o réu-devedor de bem que já deixou de ser seu muito antes, desde quando, ao prestar a garantia, alienou-o fiduciariamente ao credor. Não se autoriza e fica afastada a restrição de venda extrajudicial no prazo da lei. Recurso provido." (TJSP – Al 1.009.461-0/0 – São Paulo – 28ª CDPriv. – Rel. Des. Celso Pimentel – J. 15.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 -RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO - DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal."

(TJRR – Al 010.10.000075-1, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.03.2010)

No presente caso, restam comprovados os requisitos para a concessão liminar de busca e apreensão do bem, diante da existência de contrato de financiamento entre as partes, do inadimplemento do agravado e da notificação extrajudicial.

Ademais, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Assim, autorizado por esta norma legal, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69 (art. 3º), inclusive com a expedição imediata de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Desnecessária a intimação do agravado, vez que ainda não foi citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000829-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COELHO & CIA LTDA ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADOS: SAMARA MARIA SALOMÃO MENE E OUTROS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Coelho & Cia. Ltda. interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível nos autos da ação de despejo n.º 010.2008.907.136-8, em que julgou prejudicado seu recurso de apelação por inobservância do disposto no art. 103 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n.º 001/09 e, em consequência, determinou fosse certificado o trânsito em julgado e a expedição de mandado de despejo.

Argumentou ter manejado por meio do Sistema Projudi, no prazo legal, o recurso de apelação, sendo que a ausência da peça física em cartório não comprometeu as garantias do devido processo legal.

Disse ter sido deferida, em seu favor, liminar em ação cautelar (proc. n.º 000.10.000548-7) atribuindo efeito suspensivo ao recurso de apelação.

Os autos foram distribuídos a mim, por prevenção, entretanto, dada minha ausência justificada e havendo pedido liminar, redistribuído o processo coube à relatância do Des. Lupercino Nogueira que, às fls. 172/173, deferiu a liminar, para receber a apelação.

Interposto agravo interno, a Câmara Única, à unanimidade rejeitou-o, mantida a liminar.

Os agravados contraminutaram o recurso argumentando:

- 1) A interposição da apelação exclusivamente por meio virtual contraria o disposto no Provimento 001/09 da CGJ;
- A decisão liminar neste agravo foi proferida após o trânsito em julgado da ação de despejo;
- 3) A ação cautelar que determinou o recebimento do recurso no duplo efeito perdeu o objeto quando constatada a impropriedade da apelação.

Requereram a reforma da liminar, desprovendo o recurso.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do Código de Processo Civil passo a decidir.

O art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça dispõe sobre a interposição de recursos nos processo eletrônicos, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

- "Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.
- §1.º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.
- §2.º O recurso, no caso deste artigo, será protoco lado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após

- autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarazões, se for o caso.
- §3.º. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.
- §4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
- §5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.
- §6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI".

A decisão combatida merece reforma, com fundamento na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade à União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos, ferindo o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, importando até em negativa de jurisdição.

O MM juiz a quo tem interpretado de forma equivocada o mencionado Provimento da CGJ, motivo da interposição de diversos agravos de instrumento perante esta corte.

Assim, até o funcionamento do sistema PROJUDI em 2ª instância, mostra-se razoável o recebimento do recurso eletronicamente seguida da intimação da parte para apresentar as cópias em meio físico.

Cito os seguintes precedentes desta corte:

- "AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 PENA DE DESERÇÃO DESCABIMENTO RECURSO PROVIDO.
- 1-) Competência exclusiva da União legislar sobre os requisitos de admissibilidade dos recursos.
- 2-) Não é cabível interpretar uma resolução de forma a criar um novo requisito e atribuir a pena de deserção pela falta de interposição do recurso em meio físico.
- 3-) Precedentes desta Corte."
- (Al n.º 0010.09.012522 0, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. em 23.11.2010, DJe n.º 4441, de 27 de novembro de 2010)
- "AGRAVO DE INSTRUMENTO ART. 103, § 2º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE
- JUSTIÇA APELAÇÃO PROJUDI AUSÊNCIA DO PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO PENA DE DESERÇÃO DECISÃO REFORMADA.
- 1. O acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente, de maneira ampla e incondicional, e intimamente ligado ao equilíbrio do Estado de Direito que, para concretizar-se efetivamente, requer a remoção de obstáculos de ordem burocrática, instrumental, técnica e administrativa.
- 2. A exigência do protocolo do recurso fisicamente no cartório tem lugar enquanto o PROJUDI não estiver em funcionamento no âmbito da segunda instância, não sendo razoável, no entanto, reputar deserto o recurso se a parte interpôs dentro do prazo na forma digital". (TJ-RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012527-8, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES)
- "AGRAVO DE INSTRUMENTO ART. 103, § 3º DO PROVIMENTO № 01/2009 DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO PROJUDI PROTOCOLO ELETRÔNICO NO PRAZO CORRETO PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO FORA DO PRAZO DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO". (AGRAVO DE INSTRUMENTO № 000.10.000040-5, RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO)
- "AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 PENA DE DESERÇÃO DESCABIMENTO RECURSO PROVIDO". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012528-6, RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Julgado 03.08.2010, Publicado no DPJ-E Nº 4371, de 06.08.2010).

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

"AGRAVO DE INSTRUMENTO- APELAÇÃO DESERTA- PROVIMENTO CGJ 001/09 - OBSERVÂNCIA DE PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS - RECURSO PROVIDO". (TJ-RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012520-3.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 3º DO PROVIMENTO № 01/2009 DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – PROTOCOLO ELETRÔNICO NO PRAZO CORRETO – PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO FORA DO PRAZO – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO". (TJ-RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO № 000.10.000040-5, RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO)

Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo, mantendo a liminar, para receber o recurso de apelação aviado, determinando o seu regular processamento, devendo o apelante apresentar o referido recurso pelo meio físico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena deserção, caso ainda não o tenha feito.

Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001065-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARIENTI RORATO

AGRAVADA: MARIZETE DA COSTA BRITO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Viação Cidade de Boa Vista Ltda., inconformada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização c/c obrigação de fazer - proc. nº. 010.2009903.019-8, aplicou multa no valor de R\$ 144.000,00, majorando, ainda, a multa diária para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A agravante disse não ter eficácia a primeira decisão liminar, de 29/10/2009, tendo em vista a afirmação do MM juiz a quo, de que a pensão deveria ser cumprida "até o restabelecimento desta em sua profissão" e o fato de a agravada nunca ter perdido a capacidade laborativa, como faz prova o contrato de trabalho.

Alegou que, como a recorrida nunca fez jus à pensão, não efetuou o pagamento de tais valores, inexistindo violação de decisão judicial. Argumentou, ainda, que, pelo mesmo fundamento, deve ser cassada a decisão que majorou as astreintes.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo, que deneguei às fls. 130/131.

Às fls. 133/135, o agravante pugnou pela reconsideração da decisão.

A recorrente não trouxe aos autos qualquer argumento capaz de modificar o entendimento esposado, materializado na preclusão da matéria, motivo pelo qual o mantenho, indeferindo o pedido.

r7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYIM=

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.901853-2 - BOA VISTA/RR

AUTOR: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de reexame necessário em que há sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de obrigação de fazer – proc. nº 010.2009.901.853-2 – ajuizada por Rayane Silva de Oliveira, em face do Município de Boa Vista, julgando procedente o pedido, confirmando decisão liminar anteriormente concedida e determinando ao requerido custeie o tratamento fora de domicílio da autora, arcando com as despesas de um acompanhante, bem como de alimentação, hospedagem e locomoção.

A autora alegou ser portadora de insuficiência mitral, necessitando da realização de cirurgia não disponibilizada no estado, estando aguardando desde o mês de setembro de 2008 a liberação do "Tratamento Fora do Domicílio".

O município se defendeu pugnando pela perda do objeto da presente demanda, em razão de já ter providenciado o agendamento da cirurgia.

Encaminhados os autos ao ilustrado representante do Ministério Público, S. Exa., pugnou pela manutenção da sentença a quo.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

"Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Seguindo tal permissivo, passo a decidir.

A decisão monocrática em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a magistrada a quo. (fls. 61/63)

O Município de Boa Vista não dispõe do tratamento necessário à reabilitação da requente. Por outro lado, os artigos 6º e 196 da Constituição Federal garantem à requerente o direito à saúde, bem como descreve o dever de o estado garantir a todos, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, proteção e recuperação da saúde.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR) (Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 26 de 2000, DOU 15.02.2000) "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

7QN3rPsCm1REgISjDIGTARJYI

A Portaria SAS/Nº. 055/99 editada pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, aplicável ao presente caso, dispõe sobre a rotina de tratamento fora do domicílio aos usuários do sistema único de saúde.

Estabelece o artigo 1°, §§ 1° e 2°:

"Art. 1º - (...)

- § 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.
- § 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

A autora comprovou nos autos ser usuária do SUS, como se pode ver dos documentos carreados às fls. 22/26.

O artigo 4º informa quais as despesas permitidas pelo TFD, a saber: 1 – despesa com transporte aéreo, terrestre ou fluvial; 2 – diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Pelo que se depreende dos autos, a requerente preenche os requisitos para a concessão da TFD, cabendo ao requerido fornecer os meios necessários à consecução do tratamento médico da menor Rayane Silva de Oliviera, garantindo-lhe, por conseguinte, o direito constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação de ausência de disponibilidade financeira do ente público a impossibilitar o acesso da requerente ao tratamento almejado e necessário à sua reabilitação, mormente se se levar em consideração a razoabilidade da pretensão deduzida, considerando o necessário acesso à intervenção cirúrgica.

Eis o entendimento da jurisprudência pátria, resumido no julgado abaixo, do egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe:

"DIREITO CONSTITUCIONAL - LINFOMA - RISCO DE VIDA - EXAME PET SCAN ÀS EXPENSAS DO ESTADO - DISPONIBILIDADE DO TRATAMENTO TÃO SOMENTE EM HOSPTAL LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO QUADRO EVOLUTIVO DA DOCENÇA PARA REGULAR TARTAMENTO - DIREITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – 1- Versa a presente lide acerca do custeio de tratamento de saúde de pessoa que, por ser portadora de enfermidade grave e debilitante. LINFOMA NÃO HODGKIM DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B COM MARCADOR CD20+. Vem, progressivamente, tendo suas regiões vitais comprometidas, o que o compeliu a submeter-se a sessões de quimioterapia e radioterapia, bem assim, por força de provimento judicial liminar, a tratamento com a medicação RITUXMAB. 2- Depreende-se dos autos que, não obstante se tenha constatado a regressão da enfermidade da qual o agravado é portador, mediante tomografia computadorizada, os resultados de tal exame não demonstram com segurança o estágio do quadro evolutivo de sua doença, razão pela qual foi-lhe indicada a submissão ao exame PET SCAN, disponível unicamente em hospitais e clínicas localizados nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. 3- Referidos Hospitais da rede particular de saúde são os únicos que possuem os aparelhos necessários à realização do exame em apreço, sendo certo, outrossim, que o agravante não fez prova contrária no sentido de que existe, no Estado de Pernambuco, entidade hospitalar com infra-estrutura, aparelhos adequados e profissionais de saúde capacitados à realização do procedimento almejado, do que se infere a necessidade de ida do agravado para São Paulo ou Rio de Janeiro, a fim de submeter-se ao citado exame. 4- Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, o direito à saúde foi elevado à categoria de direito subjetivo público, reconhecendo-se o sujeito como detentor do direito e o Estado o seu devedor, pressupondo o art. 196 da CF a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. A execução de ditas políticas sociais e econômicas protetivas da saúde vincula-se aos planos e programas que devem assegurar ao indivíduo e à coletividade tudo aquilo que possa ser considerado essencial para a satisfação da saúde física, mental, psicológica, moral e social, aí inseridos o fornecimento gratuito de medicamentos e a disponibilização de leitos em hospitais. 5- O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do art. 5º da CF, caracterizando-se, pois, como cláusula pétrea, de modo a impedir que o legislador, assim como o administrador, criem situações que impliquem esvaziamento do conteúdo desse dispositivo constitucional. Para além da estreita relação com o direito à vida, o direito à assistência à saúde possui intrínseca relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, conclui-se, qualquer previsão legal, bem como quaisquer atitudes tomadas pelo Poder Público que provoquem o esvaziamento do direito à vida trará, como corolário, o desrespeito à dignidade da pessoa humana, pois são dois vetores considerados igualmente fundamentais pela Constituição. 6- (...) 7- (...). 8- (...). 9- À

unanimidade de votos, negou-se provimento ao presente agravo de instrumento. (TJPE – Al 174680-7 – Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo – DJ 13.01.2009)"

No presente caso, revela-se indiscutível a necessidade de a requerente se deslocar a outro estado da federação para ser submetida à intervenção cirúrgica necessária à sua reabilitação, como também o dever de o ente público promover os meios necessários ao cumprimento do comando constitucional, no caso com fornecimento de passagens e despesas para tratamento médico.

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009933-5; 010.08.010439-0, 010.09.012516-1, 010.09.012623-5.

Diante do exposto, integro a sentença em análise.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

FmP4Xyo+dhUGo1S3R1CX5VT8bKA

040/112

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/12/2010

Requisição de Pequeno Valor n.º 009/2010

Requerente: Genival da Silva Mota

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Genival da Silva Mota, referente à Execução de Sentença de n.º 010.05.117197-2, movida contra o Estado de Roraima.

À fl. 182, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 186).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 16.143,29 (dezesseis mil cento quarenta e três mil e vinte e nove centavos) (fl. 187).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in

verbis:

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor iqual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios." (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

> "Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 10 Omissis

§ 20 Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, § 3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 16.143,29 (dezesseis mil cento quarenta e três reais e vinte e nove centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta do Governo do Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26, através do BACENJUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA Presidente

ANO XIII - EDIÇÃO 4445

Requisição de Pequeno Valor n.º

024/2010

Requerente:

Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Advogado: Em causa própria

Requerido: Prefeitura do Município de Boa Vista Procurador: Procuradoria Geral do Município

Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista Requisitante:

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ellen Eurídice Cardoso de Araújo, referente a Honorários Advocatícios do Processo de n.º 010.2009.907.904-1, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz Substituto de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/11.

A Diretoria-Geral verificou que o feito não se encontrava devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (fl. 13), sendo enviado de volta à Comarca de origem para complementação das peças (fls.15-19).

O Procurador-Geral de Justica opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 29/30, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.30).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme quantia requisitada de fl. 30, em favor da Requerente Ellen Eurídice Cardoso de Araújo, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de dezembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 033/2010 Requerente: Samuel Moraes da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: O Município de Boa Vista

Procuradoria do Geral do Estado Procurador:

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Requisitante:

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Samuel Moraes da Silva, referente à Execução de Sentença de n.º 010.08.191062-1, movida contra o Município de Boa Vista. À fl. 55, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que

o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 61).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 1.819,43 (hum mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) (fl. 63).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in

verbis:

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias <u>serão considerados de pequeno valor</u>, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, <u>os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a</u>:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios." (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. § 10 Omissis

§ 20 Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 1.819,43 (hum mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências. Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2010.

> DES. ALMIRO PADILHA Presidente

PRESIDÊNCIA

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 1930 Tornar sem efeito o afastamento da servidora BRUNA RAFAELL SOUSA, Assessora Jurídica, no período de 23 a 25.08.2010, para participar do Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR.
- N.º 1931 Convalidar o afastamento, no período de 23 a 25.08.2010, da servidora FERNANDA CARVALHO MAGGI, Chefe da Seção Judiciária, para participar do Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR.
- N.º 1932 Convalidar a designação da servidora INÊS GORETTE GARCIA, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Mutirão das Causas Criminais, no período de 16 a 25.11.2010, em virtude de férias do servidor Felipe Arza Garcia.
- N.º 1933 Designar o servidor FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, nos períodos de 08 a 17.12.2010 e de 10 a 19.01.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1915, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do mutirão das causas criminais pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010,

Considerando o disposto no art. 3.º da referida portaria,

Considerando, finalmente, o teor do Ofício n.º 540/2010/CartMeta2, do Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ.

RESOLVE:

- Art. 1.º Designar a servidora ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA, Assistente Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, no período de 08 a 30.11.2010, em virtude de recesso do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.
- Art. 2.º Designar o servidor FELIPE ARZA GARCIA, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, no período de 01 a 15.12.2010, em virtude de férias do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1924 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 04.12.2010 e no período de 09 a 11.12.2010 e com ônus, nos períodos de 05 a 08.12.2010 e de 12 a 13.12.2010, da Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS, para participar do 4.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010, e do I Workshop do Projeto Casas de Justiça e Cidadania, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 13.12.2010.

N.º 1925 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 12.12.2010, do Des. ROBÉRIO NUNES, para participar da XXIII Reunião do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 09 a 11.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.





PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

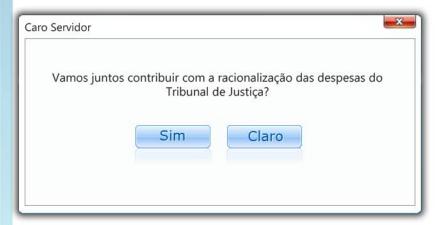
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- Evite imprimir textos desnecessários. 2.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais freqüência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA N.º 028, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa......339030 - R\$ 2.000,00 Elemento de Despesa......339036 - R\$ 1.000,00 Elemento de Despesa......339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE: 02/12/2010

Procedimento Administrativo n.º 3809/2010 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preço nº 11/2009- Lote 9 – Fornecedor: Rodrigo Duarte Silva-ME.

DECISÃO

- 1. Tendo em vista que o objeto do presente procedimento se exauriu, conforme informação de fl. 42 verso e manifestação de 45 verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 60913/2010
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Ilhas do Amajari e Piranha/RR				
Motivo:	Cumprirem com despacho judicial exarado no termo de denúncia				
Período:	12 de novembro de 2010				
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função			
Hellen Ke	ellen Matos Lima	Agente de Proteção			
Rodinei Lopes Teixeira		Agente de Proteção			
Isaac Pau	ulino Morais	Motorista			

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO EGQISUuVyBRqJAkxUS3Vbg0oHRw=

ANO XIII - EDIÇÃO 4445

Procedimento Administrativo n.º 61787/2010

Comarca de Alto Alegre Origem: Solicita pagamento de diárias Assunto:

<u>DECISÃO</u>

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR				
Motivo:	Participar do Curso de Formação de Multiplicadores Internos de Treinamentos				
Período:	: 16 a 20 de novembro de 2010				
	Nome do servidor Cargo/Função				
Gicelda A	Gicelda Assunção Costa Assistente Judiciário				

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2010/61631 Juizado da Infância e Juventude Origem: Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>DECISÃO</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural e Sede do Município do Cantá/RR				
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial				
Período:	o: 20 a 21 de novembro de 2010				
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função			
Uili Guerreiro Caju		Oficial de Justiça			
Isaac Paulino Morais		Motorista			

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2010/61745

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Mucajaí e Iracema/RR				
Motivo: Atendimento às populações	Atendimento às populações			
Período: 29 de novembro a 04 de dezembro de	2010			
Nome do servidor	CARGO/FUNÇÃO			
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça			
Suely Sousa Rosa Caixeta Técnico Judiciário				
Almério Monteiro de Souza Motorista				

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 60276/2010

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

EGQISUuVyBRqJAkxUS3Vbg0oHRw=

Boa Vis	ta, 3 de d	lezembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4445	050/112
D	estino:	Município de Caracar	aí/RR		
N	1otivo:	Audiências no Proces	so Administrativo Disciplinar n.º 59	194/2010	
Р	eríodo:	09 de novembro de 2	010		
		Nome do servidor	CA	RGO/FUNÇÃO	
G	Blenn Lin	hares Vasconcelos	Assis	tente Judiciário	
G	ardênia	Barbosa da Silva	Assis	tente Judiciário	
К	leber Ed	uardo Raskopf	Téc	nico Judiciário	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2941/2010
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR				
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação				
Período:	21 a 24 de junho de 2010				
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função			
Leonardo	Leonardo Penna Firme Tortarolo Oficial de Justiça				

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 60963/2010

Origem: Comarca de Alto Alegre

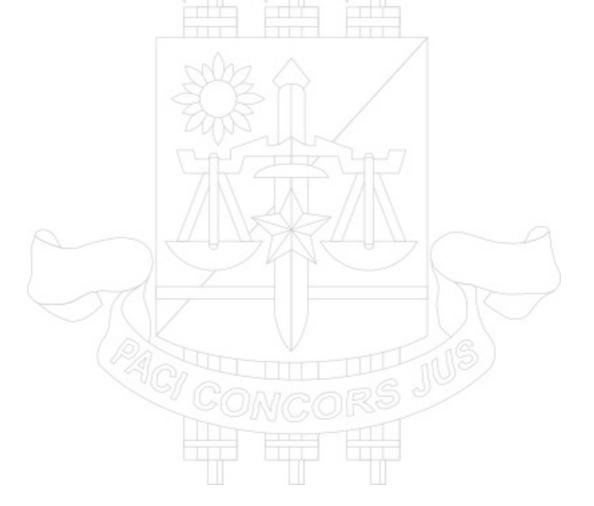
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e Resolução n.º 06/2010, arts. 2 e 3, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para baixa das informações de fl. 04.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

- N.º 1609 Alterar as férias do servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, Chefe da Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 1610 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora GLÁUCIA DA CRUZ JORGE, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 27.01.2011.
- N.º 1611 Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 16.05.2011.
- N.º 1612 Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora PIETRA FIGUEIREDO BRASIL, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 21.02 a 04.03.2011.
- N.º 1613 Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor UILI GUERREIRO CAJÚ, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2011 e 14 a 23.02.2011.
- N.º 1614 Conceder à servidora BRUNA RAFAELL SOUSA, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.
- N.º 1615 Conceder à servidora ELISSÂNGELA TELES PORTELA, Auxiliar Administrativa, folga compensatória nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 13.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.07.12010, 15 e 29.08.2010 e 10 e 12.10.2010.
- N.º 1616 Conceder ao servidor JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO, Oficial de Justiça, folga compensatória no dia 08.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 26.06.2010.
- N.º 1617 Conceder ao servidor RAFAEL DE ALMEIDA COSTA. Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 29 e 30.11.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.05.2010.
- N.º 1618 Conceder ao servidor CHARLES SOBRAL DE PAIVA, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 28.02.2011, 01, 02, 03, 04 e 10.03.2011.
- N.º 1619 Conceder à servidora VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Técnica Judiciária, licenca por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 26, 29 e 30.11.2010 e 01, 02 e 03.12.2010.
- N.º 1620 Conceder ao servidor FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, Escrivão, licença para tratamento de saúde no período de 02 a 04.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA Diretor, em exercício

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/12/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO						
Nº DO CONTRATO:	005/2010	Referente ao P.A. nº 1531/10				
ASSUNTO:	Doação de bem imóvel	Doação de bem imóvel				
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo					
DOADOR:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA					
OBJETO:	O presente aditamento tem por objeto retificar as disposições da Cláusula Quart do Termo de Doação com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: A DOAÇÃO mediante condições resolutivas de retorno do bens doados ao domínio do DOADOR, a qualquer tempo, na hipótese de DONATÁRIO lhe da finalidade diversa de seu emprego em atividades do construção da Escola do Poder Judiciário.					
DATA:	Boa Vista, 28 de outubro de 2010.					
	EXTRATO DE TERMO ADITIV	/0				
	19 PIII /					
Nº DO CONTRATO:	048/2008	Referente ao P.A. nº 107/10				
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar dos veículos do Poder Judiciário.					
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo					
CONTRATADA:	P.I.P DE DEUS – ME					
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 02.12.2011					
DATA:	Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.					

Valdira Silva

Diretora de Administração do TJ/RR -

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA №. 30/2010 Retificação

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **NOVEMBRO / 2010** sofreu as seguintes modificações:

Dia		Escala	Oficial		
01		Plantão	José do Monte Carioca Neto		
01	Tantao		Marcelo Barbosa dos Santos		
02	02 Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos		
02		Tiantao	José do Monte Carioca Neto		
		Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos		
03		Tiantao	Jucilene de Lima Ponciano		
03	Júri	Atual	Glaud Stone Silva Pereira		
	Juli	Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim		
		Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira		
		Tiantao	Francisco Alencar Moreira		
04	Júri			FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
		Júri Atual	Francisco Luiz de Sampaio		
		Cathedral	Emerson Onofre		
	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé		
			Ailton Araújo da Silva		
05	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior		
		Atual	Dennyson Dahyan Pastana da Penha		
		Cathedral	Marcelo Cruz de Oliveira		
00	Dlontão		José do Monte Carioca Neto		
06		Plantão	Coo de mente caneca rete		
06		Plantão	Lenilson Gomes da Silva		
06		Plantão Plantão	Lenilson Gomes da Silva		
		Plantão	Lenilson Gomes da Silva José do Monte Carioca Neto		
07		Plantão Plantão	Lenilson Gomes da Silva José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra		
	lúri	Plantão	Lenilson Gomes da Silva José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra Welder Tiago Santos Feitosa		
07	Júri	Plantão Plantão	Lenilson Gomes da Silva José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior		

Boa Vista, 3	de deze	embro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4445 055/112
			Cleide Aparecida Moreira
	L.C.mi	FASP	Jeferson Antônio da Silva
	Júri	Cathedral	Maycon Robert Moraes Tomé
		Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
10		Piantao	Glaud Stone Silva Pereira
10	Júri	Atual	José Aires de Alencar
	Juli	Cathedral	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		1 Idillo	Jucilene de Lima Ponciano
11		FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	Atual	Ademir de Azevedo Braga
		Cathedral	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Plantão	Cleide Aparecida Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
12		FASP	Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	Atual	Emerson Onofre
		Cathedral	Marcos da Silva Santos
13		Plantão	Ailton Araújo da Silva
			José do Monte Carioca Neto
14		Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
15		Plantão	Lenilson Gomes da Silva
			Sergio Mateus
	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
16		FACD	Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
	7	Atual	Fernando O'Grady Cabral Júnior
17		Plantão	Ademir de Azevedo Braga
17	Júri	Atual	Mauro Alisson da Silva
	Juli	Atuai	Aline Correa Machado de Azevedo Silvan Lira de Castro
		Plantão	Jeferson Antônio da Silva
18		FASP	Marcos da Silva Santos
	Júri	Atual	Cleiérissom Tavares e Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
19	Plar	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		DI	José do Monte Carioca Neto
20	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
0.4	04 Pl 1"		Netanias Silvestre de Amorim
21		Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Dlant" -	Carlos dos Santos Chaves
		Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
22	Júri	FASP	
00		Dlontão	Emerson Onofre
23		Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé

Boa Vista, 3 de dezembro de 2010		embro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4445 056/112
				Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP		José Félix de Lima Junior
24		Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
24		Fiantao		Lenilson Gomes da Silva
		Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
25		Tiantao		Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP		Telmo Rodrigues Bezerra
		Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
26		T Idillido		Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP		Fernando O'Grady Cabral Júnior
27		Plantão	/UL /UL /UL	José do Monte Carioca Neto
		1 Idinido		José Félix de Lima Júnior
28		Plantão		Mauro Alisson da Silva
				José do Monte Carioca Neto
		Plantão		Francisco Alencar Moreira
29				Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	^ _	Marcos da Silva Santos
	2 3	Cathedral	MM /	Cleiérissom Tavares e Silva
	Plantão			Glaud Stone Silva Pereira
30				Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP		Dante Roque Martins Bianeck
	3 3.13	Cathedral		Jeane Andréia de Sousa Ferreira

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 211 000336-AM-A: 096, 097 002237-AM-N: 100, 151 002566-AM-N: 169 003032-AM-N: 180 003351-AM-N: 143 003627-AM-N: 100 003859-AM-N: 385 004059-AM-N: 186 004076-AM-N: 180 004124-AM-N: 385 004236-AM-N: 143 004269-AM-N: 180 004509-AM-N: 088

004766-AM-N: 095, 144, 147

004876-AM-N: 145 004916-AM-N: 137 005086-AM-N: 159 005267-AM-N: 147 006003-AM-N: 144, 147 006237-AM-N: 144, 147, 150 006582-AM-N: 143

013827-BA-N: 180 008652-CE-N: 135 010422-CE-N: 143 010423-CE-N: 143 012320-CE-N: 211, 330 009370-DF-N: 258 015195-DF-N: 114 000349-ES-B: 190

062016-MG-N: 266 080466-MG-N: 266 087017-MG-N: 266 005478-MT-N: 100, 391 012724-PA-N: 140

013562-PB-N: 339 017597-PE-N: 130 018064-PE-N: 130 019411-PR-N: 136

019728-RJ-N: 148

151056-RJ-N: 102, 103, 104, 105

001302-RO-N: 117 000005-RR-B: 217 000010-RR-A: 129 000010-RR-N: 102, 195 000041-RR-E: 116

000042-RR-N: 157, 161, 172, 253, 263

000051-RR-B: 248 000055-RR-N: 300 000058-RR-B: 236 000058-RR-N: 171 000060-RR-N: 171 000065-RR-A: 166

000074-RR-B: 093, 180, 203, 204, 270, 274, 300, 301, 302, 303,

304, 305

000077-RR-A: 099, 318, 343 000077-RR-E: 116, 168

000078-RR-A: 164, 167, 190, 201

000079-RR-A: 074

000087-RR-B: 094, 135, 140, 248 000090-RR-N: 128, 153, 190

000093-RR-E: 127

000094-RR-B: 130, 156, 165 000094-RR-E: 075, 131, 202

000095-RR-E: 176 000097-RR-N: 196 000098-RR-B: 195 000098-RR-E: 278

000100-RR-B: 155, 174, 220

000100-RR-N: 173

000101-RR-B: 156, 165, 210, 216, 257, 260 000105-RR-B: 113, 132, 136, 141, 173, 174, 245 000107-RR-A: 088, 128, 153, 155, 190

000110-RR-B: 106 000110-RR-E: 235

000111-RR-B: 203 000112-RR-B: 127 000113-RR-B: 118 000113-RR-E: 075 000114-RR-A: 167

000118-RR-N: 188, 359, 390, 401 000119-RR-A: 163, 178, 284 000120-RR-B: 143, 229, 241, 330

000120-RR-E: 140 000123-RR-B: 224, 387 000124-RR-B: 269, 351

000125-RR-N: 115, 125, 169, 176, 185

000126-RR-B: 094, 250 000127-RR-N: 200 000128-RR-B: 101, 135 000130-RR-N: 156

000136-RR-E: 109, 120, 140, 205, 208

000137-RR-E: 099, 131

000138-RR-E: 088, 138, 139, 170, 231, 276

000138-RR-N: 151 000142-RR-B: 153

000144-RR-A: 037, 169, 351

000146-RR-B: 227

000149-RR-N: 002, 114, 117, 121, 203, 223, 271

000151-RR-E: 378

000153-RR-N: 117, 171, 196, 209, 230

000155-RR-A: 113 000155-RR-B: 330, 376 000155-RR-E: 239

000155-RR-N: 116, 185, 188 000156-RR-N: 169, 237

000211-RR-N: 229 000212-RR-N: 112, 342, 344, 347, 354, 358, 364, 365 000213-RR-B: 301

000213-RR-E: 272

000215-RR-B: 266, 281, 283, 284, 285, 287, 289

000215-RR-E: 131, 182

000292-RR-N: 124, 244 000295-RR-A: 187, 192, 247 000297-RR-A: 079, 198, 341

000298-RR-B: 083, 094, 163, 178, 330, 353

000299-RR-N: 322, 395

1ª Vara Cível

000456-RR-N: 145, 396, 398

000457-RR-N: 366

000463-RR-N: 222

000464-RR-N: 183

000467-RR-N: 185

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0016953-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016953-0

Exequente: E.M.M. Executado: A.L.C.S.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 13.500,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

4^a Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Impugnação de Crédito

002 - 0017046-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017046-2

Autor: M.A.C.S. Réu: D.R.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2010. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

003 - 0017051-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017051-2

Autor: C.S.A.B. Réu: L.S.L.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2010.

Advogado(a): Angela Di Manso

5^a Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Busca e Apreensão

004 - 0016192-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016192-5

Autor: A.C.F.I.S. Réu: A.P.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 17.913,24. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0017631-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017631-1 Autor: B.V.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0017633-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017633-7 Autor: S.I.T.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017636-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017636-0

Autor: L.G.C.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 008 - 0017639-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017639-4 Autor: F.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0017642-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017642-8 Autor: L.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

010 - 0017643-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017643-6 Autor: T.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0017645-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017645-1 Autor: L.H.A.A. e outros.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017646-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017646-9 Autor: G.H.V.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0017637-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017637-8

Autor: Č.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 014 - 0017638-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017638-6

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 015 - 0017640-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017640-2

Autor: J.E.R.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0013966-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013966-5

Autor: J.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016522-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016522-3 Autor: A.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016526-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016526-4

Autor: E.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016581-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016581-9

Autor: J.C.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016584-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016584-3

Autor: G.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 560,00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0017634-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017634-5

Autor: C.A.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017635-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017635-2 Autor: A.B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 023 - 0017641-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017641-0

Autor: F.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017644-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017644-4

Autor: T.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

025 - 0016968-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016968-8 Réu: Evaldo Trindade da Costa Transferência Realizada em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016969-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016969-6 Réu: Pedro Xavier de Lima

Transferência Realizada em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017036-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017036-3 Réu: Cleiton Oliveira Faria e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017042-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017042-1 Réu: Luiz Rodrigues Bezerra Filho Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

029 - 0017044-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017044-7 Réu: Billy de Leon Santana Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0017050-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017050-4 Réu: Andre Bucley Colares Distribuição por Dependência em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

3a Vara Criminal

Execução da Pena

031 - 0164743-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164743-1 Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 01/12/2010.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

032 - 0017057-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017057-9 Réu: F.A.M.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0017037-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017037-1 Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0017049-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017049-6 Réu: A.S.R. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

035 - 0017045-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017045-4 Réu: Francisca das Chagas Silva Figueira Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0017059-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017059-5 Indiciado: K.K.Q.S. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 0017047-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017047-0 Réu: S.S.S.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2010. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

6a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

038 - 0017035-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017035-5 Réu: Gilberto Guareschi Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado. 039 - 0017043-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017043-9 Réu: Francisca das Chagas Silva Figueira Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0017060-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017060-3 Indiciado: A.C.N. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 0163584-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163584-0 Indiciado: J.P.T. Transferência Realizada em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

042 - 0017457-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017457-1

Autor: C.R.R.A.

Criança/adolescente: G.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0017738-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017738-4

Autor: C.S.P.

Criança/adolescente: L.V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0017739-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017739-2

Autor: C.V.R. Réu: G.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 50,00. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017740-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017740-0

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: L.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 200.00. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

046 - 0017741-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017741-8

Executado: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 01/12/2010, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

047 - 0017382-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017382-1

Indiciado: G.P.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017383-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017383-9

Indiciado: C.E.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017384-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017384-7

Indiciado: H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017385-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017385-4

Indiciado: G.A.R. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017386-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017386-2

Indiciado: T.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017387-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017387-0

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0017388-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017388-8

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017389-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017389-6 Indiciado: R.J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017390-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017390-4

Indiciado: R.I.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017391-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017391-2

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017392-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017392-0

Indiciado: J.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017393-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017393-8

Indiciado: H.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017394-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017394-6

Indiciado: T.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017395-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017395-3

Indiciado: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017396-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017396-1

Indiciado: M.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017397-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017397-9

Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017398-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017398-7 Indiciado: D.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0017399-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017399-5 Indiciado: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017400-35.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017400-1

Indiciado: G.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0017401-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017401-9

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017402-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017402-7

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017403-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017403-5

Indiciado: F.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017404-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017404-3 Indiciado: M.G.J.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017405-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017405-0

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0017406-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017406-8

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0017363-08.2010.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{0}}}$ antigo: 0010.10.017363-1

Indiciado: A.B.

Distribuição por Şorteio em: 01/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 16/12/2010,ÀS 11:45 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017364-90.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.017364-9

Indiciado: M.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 16/12/2010,ÀS 11:30 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

074 - 0029069-66.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029069-7 Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o que consta nos autos, considerando ao longo tempo que se arrasta o feito, considerando, ainda, a praxe deste Juízo em situações semelhantes a esta, nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento dos impostos pendentes e manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município. Custas pelo inventariante P.R.I.A Boa Vista-RR, 01 de 12 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

075 - 0078362-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o que consta nos autos, considerando a impenhorabilidade do bem de família nos termos da lei 8.009/1990, considerando, ainda, a manifestação do ilustre Procurador da Fazenda Nacional, nada mais a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 206/207, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Custas pela inventariante. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha P.R.I.A Boa Vista-RR, 01 de 12 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, John Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

076 - 0096893-71.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos credores - Maxwel Monteiro Ferreira e Valter Mariano de Moura - para levantamento e saque junto ao Banco da Amazônia S/A dos valores depositados em nome do falecido, referente

ao FGTS (fls. 78 e 86 dos autos apensos), bem como para levantamento e saque dos valores retidos junto ao Sindicato dos Servidores Público Federais no Estado de Roraima - SINDSEP/RR - (fls. 146). Em complemento ao pagamento da dívida, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da inventariante para alienação do automóvel FIAT UNO MILLE SMART, ano 2000/2001, cor verde, placa NAK 2238. O valor apurado com a venda deverá ser repassado aos credores, como forma de quitação do crédito. A inventariante deverá prestar conta nos autos da operação acima, no prazo de 20 (vinte) dias. Esgotadas as forças do acervo sucessório, efetuo a partilha do único bem imóvel, reconhecido como bem de família legal, da seguinte forma:caberão à companheira supérstite 50% (cinquenta por cento) correspondente à meação (Ressalte-se que a meação não é herança, mas parte do acervo patrimonial já pertencente ao meeiro) e os outros 50% (cinqüenta por cento) caberão aos demais herdeiros, incluindo a companheira, na proporção de 10% (dez por cento) para cada um, ressalvados os direitos de terceiros. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás e os formais de partilha. Sem custas e honorários. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0127685-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, efetuo a partilha judicial da seguinte forma: Caberão à companheira supérstite 50% (cinqüenta por cento) correspondente à meação (Ressalte-se que a meação não é herança, mas parte do acervo patrimonial já pertencente ao meeiro) e os outros 50% (cinquenta por cento) caberão aos demais herdeiros, incluindo a companheira, na proporção de 10% (dez por cento) para cada um, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e/ou alvará judicial à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento dos honorários do perito avaliador (fls. 191), à quitação do crédito devido ao advogado Alcides da Conceição Lima Filho (reconhecido às fls. 108), à manifestação da PROGE/RR e ainda, ao pagamento das custas finais. Convém ressaltar, por oportuno, que na cotação do imposto de transmissão causa mortis feito pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ), não foramconsiderados todos os bens do espólio, bem como a cota parte da meeira, razão pela qual, deverá ser feito um novo cálculo. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

078 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o que consta nos autos, bem como a praxe deste juízo em situações similares a essa, nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 461/472 dos autos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento da última parcela do ITCMD e manifestação da PROGE/RR.Quanto ao pedido de alvará judicial para liberação de valores junto à Caixa Econômica Federal, não há qualquer comprovação de que exista alguma quantia retida em nome dos inventariados, razão pela qual indefiro o pedido.Dêse ciência à DPE/RR e ao Ministério Público.Custas pela inventariante. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01 de 12 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

079 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o que consta nos autos, considerando ao longo tempo que se arrasta o feito, considerando, ainda, a praxe deste Juízo em situações semelhantes a esta, nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL do MÓVEL, da seguinte forma: Tocará, a cada um dos filhos dos falecidos (Maria das Graças, Maria Protetora, Waldiner e Vitor Correa) o importe de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), para cada um.Tocará ao Sr. Reinaldo, herdeiro por representação da falecida Sra. Dair, o importe de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)

do imóvel.Considerando o óbito da herdeira Sebastiana, bem como o que prescreve os arts. 1854 e 1855 do Código Civil, tocarão aos herdeiros por representação dessa (Núbia, Dulcinalva, Jerônimo e Mônica) o importe de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), para cada um, ressalvados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma doart. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à manifestação da PROGE/RR. Custas pelo inventariante. Dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público. P.R.I.A Boa Vista-RR, 01 de 12 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Arrolamento de Bens

080 - 0100709-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 187/189, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos acaso existentes, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos das esferas estadual e municipal e ainda, à manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

081 - 0161194-22.2007.8.23.0010 N° antigo: 0010.07.161194-0 Requerente: S.C.S. e outros.

Despacho:01-O pedido de fl.45 e seguintes deverá vir em termos próprios,na forma da lei 11.419/06.02-Dê-se ciência a ilustre causídica.03-Após,arquivem-se.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Execução

082 - 0068119-65.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.068119-0 Exeqüente: I.G.S.V. Executado: O.J.A.V.

Despacho:01-Defiro fls.223.Designe-se audiência de Justificação.02-Intime-se.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

083 - 0156253-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156253-1 Exeqüente: I.S.M. Executado: F.Q.M.

Despacho: 01- Diga a parte credora em 05 dias. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto

respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes

Paulino

084 - 0170783-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exequente: T.F.S.R. Executado: F.S.N.

Decisão:Diente do exposto, defiro o pedido de fls.109, determino seja expedido ofício à fonte pagadora do executado para descontos dos alimentos vencidos, no importe de 05(cinco) parcelas de R\$:108,32(cento e oito reais e trinta e dois centavos) até que seja saldado o débito exequente (R\$:541,64). Faça constar no ofício que o valor da pensão (40%) deverá continuar a ser descontado normalmente. Cumprase. Boa vista, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira 085 - 0172615-09.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172615-1 Exeqüente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M.
Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara

Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

086 - 0188649-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188649-0 Exeqüente: J.F.C.S.R. Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01- Diga a parte credora em 10 dias. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

087 - 0016243-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016243-6

Exequente: E.P.S. Executado: I.O.B.S.

Despacho: 01- Consoante entendimento deste Juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três ultimas parcelas, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três ultimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos três últimos meses). 02- Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03- Intime-se. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Guarda de Menor

 $088 - 0167869 - 98.2007.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: \ 0010.07.167869 - 1 \\ Requerente: \ G.D.M.$

Requerido: W.C.M.T. Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia

28/03/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Guarda - Modificação

Requerido: E.Q.M.S.

089 - 0119706-58.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119706-8 Requerente: F.A.S.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na divida ativa do Estado.02-Após,arquivem-se.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

090 - 0224510-38.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.224510-8 Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Partilha

091 - 0212779-45.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.212779-3 Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho: 01- Citem-se por EDITAL. 02- Em tempo, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

092 - 0089290-44.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089290-2

Autor: D.S.A. Réu: P.L.C.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Indenização

093 - 0166276-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166276-0 Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Decisão: A decisão proferida nas fls. 264 possui vícios e podendo o juiz corrigi-los de ofícios, determino a republicação da mesma, devendo constar a alteração: Onde se lê: [...] Considerando que o Município de Boa Vista já arrolou as testemunhas na contestação, defiro a oitiva delas. Intime-se. Concedo o prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, para a parte autora arrolar suas testemunhas, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. [...] Leia-se: [...] Concedo o prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, para as partes arrolarem suas testemunhas. Caso seja juntado rol tempestivo, intimem-se as testemunhas, observando-se o que preceitua o art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para a produção da prova, certifiquese e retornem os autos conclusos. [...] II. Redesigno a audiência para o dia 16 de fevereiro de 2011 às 9 horas; III. Proceda-se com as intimações devidas; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista,

José Carlos Barbosa Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Arresto/sequestro

094 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Busca/apreensão Dec.911

095 - 0159860-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159860-0

Autor: Banco Finasa S/a Réu: Vilma Santos Almeida

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

096 - 0165219-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165219-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

097 - 0165625-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165625-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Réu: Marcelo Silva Pimentel

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Diário da Justiça Eletrônico

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

098 - 0182409-20.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182409-5 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Vagner Lima dos Santos

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Embargos Devedor

099 - 0142687-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142687-9 Embargante: J o Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimenticios

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Welington Alves de Oliveira

Execução

100 - 0004023-12.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.004023-5 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral

101 - 0005057-22.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

102 - 0005098-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005098-6 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

103 - 0005329-16.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005329-5

Exequente: Banco Itaú S/a Executado: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

104 - 0005348-22.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005348-5 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

105 - 0005422-76.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005422-8 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

106 - 0020531-33.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fatima Souza

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

107 - 0045543-15.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045543-1 Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda Executado: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício,

Rárison Tataira da Silva 108 - 0051914-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051914-5 Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e a Construtora Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0159373-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159373-4

Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda Executado: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 0179657-12.2007.8.23.0010 N° antigo: 0010.07.179657-6

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 0184567-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184567-8 Exegüente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

112 - 0005525-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução de Sentença

113 - 0005179-35.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005179-4 Exegüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR,

29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

114 - 0005546-59.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005546-4

Exequente: Centro Espírita Lírio dos Vales Executado: Maria Robéria de Araújo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

115 - 0020566-90.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.020566-3

Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro

de A. D. Cavalcante

116 - 0029728-75.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029728-8 Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0060775-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060775-7

Exequente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

118 - 0114170-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114170-2 Exeqüente: Itaú Seguros S/a Executado: Weidell Sadar Silva Martins

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

119 - 0116224-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116224-5 Exeqüente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

120 - 0127229-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127229-9

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Geralda Assunção

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

121 - 0185389-37.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.185389-6 Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

122 - 0129285-93.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

123 - 0130629-12.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130629-5 Autor: Gessoraima Ltda Réu: Doriedson de Lima Silva Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

124 - 0158346-62.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.158346-1 Autor: Bunge Fertilizantes S/a Réu: Paulo Roberto Capeletti

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Andréia Margarida André

125 - 0173464-78.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.173464-3 Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

126 - 0193828-37.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193828-3

Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez

Requerido: Mario

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Reinteg/manut de Posse

127 - 0194016-30.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194016-4 Autor: Ivanilde Lima dos Santos Réu: Helio Castro Martins e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar

Oliveira de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Depósito

128 - 0085065-78.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085065-2 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Expeça-se carta precatória solicitando que o juízo Deprecado libere o veículo mencionado nas fls. 145/153. Boa Vista, 25/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advagados: Antonieta Magalhães Aquiar, José Edgar Henrique da Silva

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Teresina Maria Costa Gonçalves

Execução

129 - 0006987-75.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006987-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 99. 2. Defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo

Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

130 - 0093391-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: A penhora via Bacen-jud está sendo processada de forma regular. Aguarda-se a comunicação da transferência para conta judicial. Boa Vista, 25/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodocí Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

131 - 0100517-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. Desconstituio a penhora realizada no rosto dos autos (fl. 151). Oficie-se para o DETRAN determinando a retirada das restrições constantes no veículo indicado nas fls. 121 e 126. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de

Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto

Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Indenização

132 - 0119655-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Expeçase alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

133 - 0167852-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167852-7

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Expeçase alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista 03 /11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima

134 - 0185030-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

Decisão: ... Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara Cível. Efetuar as diligências necessárias para a redistribuição. Boa Vista, 16/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ordinária

135 - 0147343-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147343-4 Pagus antig: Pagelor Distribuidara

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda Requerido: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Manifesta-se a parte autora sobre a petição de fls. 197/202. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

Revisional de Contrato

136 - 0159883-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Oficie-se para o órgão de proteção ao crédito determinado que retire a restrição existente no nome da parte autora. Intime-se a

parte ré para que se abstenha de incluir o nome do autor no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Boa Vista, 29/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação Civil Pública

137 - 0191109-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais.Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Ação de Cobrança

138 - 0115571-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115571-0 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Valdemir Reis Munhoz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se r. sentença às fls. 234v. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

139 - 0134691-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134691-1 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda Réu: Edson Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls.152/155.Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

140 - 0163960-48.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163960-2 Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0167037-65.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167037-5 Autor: Oneza Costa Moratelli Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Agravo de Instrumento

142 - 0205566-85.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205566-3

Agravante: Jacira Carvalho Moura Agravado: Ivalcir Centenaro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

143 - 0159849-21.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159849-3 Autor: Banco Volkswagen S/a Réu: Antônio Bento Medrado

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luís Fernando da Silva Paludo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

144 - 0159868-27.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159868-3 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Herlem Oliveira Bento

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

145 - 0167213-44.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167213-2 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Luís Cláudio de Melo

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

146 - 0169322-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169322-9 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda Réu: Lucivânia de Jesus Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

147 - 0171365-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171365-4 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Osmarina Ferreira Pinto

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

148 - 0171917-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171917-2 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Fabio Vieira Garcia

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

149 - 0177584-67.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177584-4 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Walnei Magalhães da Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Maria Lucília

150 - 0178542-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178542-1 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Declaratória

151 - 0179840-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.1255/1264. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Depósito

152 - 0164942-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164942-9 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

153 - 0085231-13.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085231-0 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Teresina Maria Costa Gonçalves

Embargos A Execução

154 - 0215568-17.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215568-7 Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

155 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 165; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos Devedor

156 - 0007774-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli

157 - 0184862-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184862-3 Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Paulo da Silva, Suely Almeida

158 - 0194495-23.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194495-0

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra fls. 22. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag 159 - 0194758-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194758-1

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 146. Boa Vista (RR), em

23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane

Araldi

160 - 0198566-68.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198566-4

Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 59. Boa Vista (RR), em

23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane

Araldi

Exceção de Incompetência

161 - 0194762-92.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194762-3 Excipiente: Japurá Pneus Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely

Almeida

Exec. Titulo Extrajudicia

162 - 0215380-24.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215380-7

Exequente: Alexander Sena de Oliveira Executado: Centri Informática Com e Rep I tda

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação 01/2010 TJ/RR, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se Certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução

163 - 0007058-77.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007058-8 Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 397,com fulcro na Recomendação TJRR 01/2010. Diga a parte Requerente em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

164 - 0007570-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007570-2 Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJRR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se Certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

165 - 0007772-37.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007772-4 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Massami Itikawa e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

166 - 0007779-29.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Requerente. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0081426-52.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081426-0 Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: A imissão de posse somente se dá após o regular procedimento executivo, visto que a adjudicação é antecedente lógico para a imissão na posse, a qual deve ser antecedida da necessária averbação da carta de adjudicação no registro competente; Com efeito, a carta de adjudicação não constitui título executivo judicial a ensejar a execução para entrega de coisa certa por terceiro que não é parte na execução(CPC: art.621); Portanto Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado expedido às fls. 1.023, razão pela qual as partes deverão ao status quo ante, servindo a presente decisão como MANDADO JUDICIAL; Cumpra-se, com urgência; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

168 - 0087765-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação 01/2010 TJRR, julgo extinto o

processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se Certidão de Crédito, Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0121341-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

170 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.78. Proceda-se como se requer.Cumpra-se na íntegra a sentença. Boa Vista (RR), em

26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

171 - 0135416-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

FINAL DE SENTENÇA EM INŚPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

172 - 0144938-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144938-4 Exeqüente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 26/11/2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

173 - 0155982-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155982-6 Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR, 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

174 - 0161119-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161119-7 Exeqüente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civile na Recomendação TJRR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

175 - 0184990-08.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184990-2

Exegüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz

de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane

Execução de Honorários

176 - 0161910-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito em face da perda do objeto. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais e honorários, que ora arbitro em R\$ 800,00(oitocentos reais); (CPC:ART. 20,84°). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, ambos do Código de processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

178 - 0007060-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJRR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

179 - 0047129-87.2002.8.23.0010

№ antigo: 0010.02.047129-7 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Exequente. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exegüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

FINAL DE DECISÃO EM INSPEÇÃO: Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Manifestese a parte Exequente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel

Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

181 - 0120300-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120300-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa e outros. Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaína Debastiani

Exibição de Documentos

182 - 0188727-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188727-4 Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Habilitação

183 - 0008783-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A. Réu: M.N.P. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

Habilitação de Parte

184 - 0190105-10.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito em face da perda do objeto. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais); (CPC: art. 20,§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Indenização

185 - 0129137-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129137-2 Autor: Alain Delon Gomes Mota Réu: Tv Boa Vista e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls.269/270. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

186 - 0131504-79.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131504-9 Autor: R Mendonça de Andrade Réu: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Executado. Após, intime-se o Exequente para se manifestar. Boa Vista (RR),em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

187 - 0177877-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

FINAL DE SENTENÇA INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I. do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$510,00 (quinhentos e dez reais); (CPC:§4º, ART. 20). Certifique o trânsito em julgado da decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010 06 146240-3, em apenso. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

188 - 0182678-59.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182678-5 Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

Monitória

189 - 0177418-35.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni Réu: Paulo Miguel Marchioro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item c do pedido de fls.71. Procedase como se requer. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

Ordinária

190 - 0007135-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros.

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls.1363. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Samuel Weber Braz, Teresina Maria Costa Gonçalves

Procedimento Ordinário

191 - 0006444-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006444-2

Autor: E.M.L.F. Réur B.A.S

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 267,combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro Petição inicial, porque inepta, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Reinteg/manut de Posse

192 - 0146240-05.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao arquivo provisório; aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Reivindicatória

193 - 0073755-12.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073755-4 Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 363. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto,

Margarida Beatriz Orue Arza

7^a Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

194 - 0016748-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016748-4 Autor: J.M.V.

Réu: H.A.G.V.

DESPACHO. Apensem-se aos autos da execução de incompetência nº 010 10 016749-2. Após, certifique em cada página do processo que correspondem aos autos do processo virtual, encaminhando, ato seguinte, os autos ao juízo competente, conforme decisão prolatada na execução de incompetência. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

195 - 0008073-81.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.008073-6 Requerente: M.I.S. e outros.

Requerido: C.I.S.

INTIMAÇÃO para advogado tirar cópias em cartório. Para tanto faz-se necessário juntar aos autos, a procuração da parte. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO *

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Vilmar Francisco Maciel, Warner Velasque Ribeiro

196 - 0027726-35.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027726-4 Requerente: T.H.S.S.S. Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da

Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

197 - 0138265-29.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138265-0 Requerente: E.C.O.S. Requerido: D.C.R.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03

Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Evelyn Laiara da Silva Negreiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Alvará Judicial

198 - 0151055-45.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151055-7 Autor: M.G.B.

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárison Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

199 - 0000424-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros.

Inventariado: Evaldo Alves Lívio

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 199, renove-se o mandado, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2° do CPC. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção

200 - 0068915-56.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

Inventariado: Olavo da Silva

DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, para fins do despacho retro. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso

201 - 0083188-06.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083188-4 Inventariante: Adler Figueiredo Pereira

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03

Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO *

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

202 - 0083615-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083615-6 Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Inventariante a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 270, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

203 - 0092580-67.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

DESPACHO. A expedição dos alvarás e formal de partilha ficou condicionada à comprovação do pagamento do ITCMD, o que não foi demonstrado. Por isso, indefiro o pedido retro. Aguarde-se por 10 dias a comprovação do pagamento do imposto. Transcorrido o prazo "in albis", arquivem-se. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

204 - 0156220-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros. Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para em 10 dias, apresentar certidões negativas d débitos, bem como plano de partilha amigável e comprovante de recolhimento do ITCMD referente aos bens localizados neste Estado e no Estado do Amazonas, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

205 - 0162634-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, comprovar o pagamento dos débitos do espólio, noticiado à fl. 171. Deverá, também, apresentar novo plano de partilha, deduzidas as dívidas pagas, bem como especificando que bem caberá a quem ou se permanecerão estes em condomínio entre a meeira e a herdeira. Nos termos do art. 1.042, II do CPC, nomeio curadora à menor Adriane Lucena Estevan, a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, que deverá prestar compromisso e se manifestar acerca do plano de partilha apresentado. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

206 - 0165917-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros. Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. Apresente a inventariante comprovante de isenção do ITCMD, mencionado à fl. 134. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

207 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Nos termos do art. 125, IV do CPC, designo o dia

02/02/11, às 09:30h para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se a inventariante, os herdeiros e a Sra. Maria Consolata Pereira da Costa, pessoalmente. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida,

José Nestor Marcelino

208 - 0171242-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO da inventariante para cumprir o item "2" de fl. 115. (Portaria

02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

209 - 0173396-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173396-7 Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vão os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho 210 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros. Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli

211 - 0190809-23.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 117. Proceda-se como se requer, abrindo-se vista dos autos. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

212 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes e outros. Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 10 dias, certidão negativa de débitos da esfera federal. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

213 - 0208584-17.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirarem o formal de partilha (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Tarciano Ferreira de Souza

214 - 0208592-91.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 10 dias, comprovar o

pagamento do imposto. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

215 - 0212708-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Cosma Garcia de Almeida

INTIMAÇÃO. Intimar o inventariante via DJE, para retirar o Alvará

Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Arrolamento de Bens

216 - 0012988-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012988-0 Autor: Cleide Guivara do Nascimento Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.

DESPACHO. Concedo o prazo de 20 dias. Aguarde-se em cartório.

Após, vista à inventariante. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

217 - 0207399-41.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207399-7 Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O. DESPACHO. Inscreva-se em dívida ativa. BV, 26/11/10. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Curatela/interdição

218 - 0189393-20.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189393-4

Requerente: M.C.E.S. Interditado: S.E.S.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

219 - 0165082-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes e outros. Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, §2° do CPC. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular

da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

220 - 0166495-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166495-6

Autor: M.L.S. Réu: E.P.A.

DESPACHO. Vista à parte credora para preceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. ST1 no julgamento do Resp nº 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. AVERBADO *

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

221 - 0190772-93.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190772-6 Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira Réu: Maria Ivaniura da Silva Viana

SENTENÇA. Posto isso, e com esses fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão autoral, para declarar a existência de união estável entre o Sr. A.I.S e a Sra. M.I.S.V. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

222 - 0061140-87.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.061140-3

Autor: R.L.N.B.

Réu: F.L.M.

DECISÃO. Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Divórcio Litigioso

223 - 0027533-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027533-4

Requerente: J.R.F. Requerido: E.A.F.F.

DESPACHO, R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 29/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. AVERBADO *

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

224 - 0041267-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041267-1 Requerente: M.A.P.M. Requerido: A.L.F.M.

DESPACHO. Regularize a requerente sua representação processual, requerendo, após, o que entender de direito. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO * Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sebastião Ernestro Santos dos Anios

225 - 0168927-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168927-6 Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

226 - 0184568-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184568-6 Requerente: M.S.C. Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão 227 - 0184977-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184977-9 Requerente: F.G.O.S. Requerido: C.A.S.

DESPACHO. Cite-se, por precatória. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiros

228 - 0121440-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO *

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Execução

229 - 0020499-28.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.020499-7 Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. O atual endereço da parte é Rua S-11, 1240 - Pintolândia, conforme fl. 124-v dos autos nº 010 03 075652-1. Renove-se o mandado. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

230 - 0053414-96.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exequente: E.C.N. Executado: I.N.F.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fls. 228/230. A obrigação alimentar é personalíssima e se extingue com a morte do alimentando. O julgado mencionado pelos exeqüentes faz menção ao falecimento do alimentante, o que justificaria o prosseguimento da execução da forma pleiteada, mas não é o caso. Cumpra o exequente a decisão de fls. 212/213. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

231 - 0093294-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exequente: M.E.S.L. Executado: J.C.L.

DESPACHO. Esclareça a parte exeqüente se pretende a extinção da presente execução após a expedição de certidão de crédito. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

232 - 0093606-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exequente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fls. 220/222. A obrigação alimentar é personalíssima e extingue-se com a morte do alimentando. O julgado mencionado é para a hipótese de falecimento do alimentante, o que justificaria o prosseguimento da execução da forma pleiteada, mas não é o caso. Cumpra o exeqüente a decisão de fls. 207/208. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

233 - 0122115-07.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exequente: L.J.A.M. Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à requerente. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

234 - 0124249-07.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124249-2 Exequente: G.P.S. e outros. Executado: F.A.R.S.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

235 - 0127280-98.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127280-2 Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. DESPACHO. Digam as partes sobre a atualização do débito (fls. 140) requerendo o que de direito. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza

236 - 0157949-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157949-3 Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. Diga a exeqüente sobre a certidão de fl. 185. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

237 - 0158315-42.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158315-6

Exequente: G.U.F. Executado: A.R.F.

DESPACHO. Diga o exequente. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

238 - 0165708-18.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165708-3

Exequente: F.B.B.L. Executado: M.S.S.L.

DESPACHO. Registre-se no sistema a sentença de fl. 106, que pôs fim, também a esta execução. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

239 - 0190164-95.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exequente: H.B.C. Executado: H.M.S.

DESPACHO. Permaneçam suspensos pelo prazo remanescente, conforme item 2 do despacho de fl. 125. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

240 - 0190547-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190547-2

Exequente: M.V.M.F. Executado: A.J.A.F.

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para ciência acerca do ofício de fl. 91.

(Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Alimentos

241 - 0001484-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001484-3 Exequente: F.C.C.S. e outros.

Executado: J.F.S.

Executado: J.J.F.S.

DESPACHO. Intime-se o executado, informando a conta corrente indicada retro. Intimação por meio de seu advogado, via e-mail. Após, diga a parte exequente sobre o pagamento de débito. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

242 - 0010939-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010939-5 Exequente: L.V.S.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 78, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

243 - 0024288-98.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024288-8

Exequente: R.F.M. Executado: J.R.M.

DESPACHO. Esclareça a DPE/RR se já esgotadas as tentativas de contato com a parte autora, inclusive por meio telefônico. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Guarda - Modificação

244 - 0169278-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169278-3 Requerente: P.S.C.M. Requerido: P.M.O.

DESPACHO. Nos termos do art. 267, §4º do CPC, intime-se a requerida, por meio de sua advogada, via publicação no DJE, para, em 05 dias, manifestar-se sobre a desistência de fl. 139, acarretando seu silêncio em aquiescência tácita. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Habilitação

245 - 0191136-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191136-3 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 10 dias. Aguarde-se, em cartório. Decorrido o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

246 - 0214524-60.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214524-1

Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.

Réu: Espolio De: Ângela Evelim Coelho

DESPACHO. Intime-se a inventariante por maio de seu advogado, via publicação no DJE, para, em 20 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como para retirar o formal expedido. Não efetuado o pagamento, inscreva-se em dívida, procedendo, no mais, na forma do art. 1º, item 6.6 da Portaria nº 04/2010. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

247 - 0218973-61.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, eis que a nomeação de curador em inventário só se faz necessária nos casos do art. 1.042 do CPC. Apresente o inventariante, em 20 dias, certidões negativas de débitos das três esferas em nome da Sra. Irenea Alvina de Oliveira ou Irinéa Alvino de Souza, bem como plano de partilha amigável, devendo-se observar, neste, que a herdeira Gena Aline de Souza Oliveira, renunciou à herança, conforme fl. 140, devendo sua cota parte voltar ao monte e ser partilhada entre os herdeiros aceitantes. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

248 - 0218992-67.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218992-6 Autor: Alcimarina de Carvalho Reis Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias, no aguardo do julgamento da declaratória de união estável de nº 010 2009 906780-2. BV, 24/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

249 - 0220208-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220208-3 Terceiro: Lucas Matos Teles e outros. Réu: Espolio de Francisco Moreira Matos

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita ao requerente. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

250 - 0220401-78.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220401-4 Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. Intime-se o inventariante para que apresente certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal), no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

251 - 0220405-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220405-5 Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 15 dias as certidões negativas de débitos e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

252 - 0220406-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220406-3 Autor: Eduardo de Souza Lima Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

253 - 0222335-71.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 126, considerando o endereço declinado à fl. 131. Boa Vista, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

254 - 0002741-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002741-5 Autor: E.M.R.

Réu: E.H.R.G

DESPACHO. Suspendo o andamento do feito até o julgamento da declaratória de união estável "post mortem" nº 010.2010.915.426-9. Após, conclusos. BV, 26/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

255 - 0005118-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005118-3 Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta e ressalvados os direito de terceiros, adjudico em favor de Ivani Salete Velho Perin, os bens deixados por Domingos Deonildo Perin, descritos nas primeiras declarações, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela inventariante, acaso remanescentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se a carta de adjudicação em favor da inventariante, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

256 - 0009217-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009217-9 Autor: Fazenda Nacional

Réu: Espolio de Evandro Serio da Silva

DESPACHO. 1. oficie-se ao cartório de registro de imóveis local, solicitando informações, no prazo de 05 días, acerca de imóveis registrados em nome do de cujus. 2. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 25/26, oficie-se ao DETRAN local para que esclareça o ano, marca e modelo dos veículos em nome do falecido, no prazo de 05 dias. 3. Após, com as respostas dos ofícios, abra-se vista à PFN, mormente ante a certidão de fl. 67. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

257 - 0010765-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010765-4 Autor: Banco da Amazonia S/a Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. Certifique o cartório sobre o atual estágio do inventário do espólio requerido, esclarecendo se já há sentença com trânsito em julgado. Caso positivo, traslade-se cópias da referida sentença, bem como respectiva certidão de trânsito aos presentes autos, remetendome, após, conclusos. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Negatória de Paternidade

258 - 0157467-55.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157467-6 Autor: V.G.S. Réu: K.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Outras. Med. Provisionais

259 - 0016749-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016749-2 Autor: H.A.G.V.

Réu: J.M.V DESPACHO. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 12, certificando que as partes correspondem ao do processo virtual, apresentando aos autos principais e remetendo ao juízo competente, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

260 - 0222634-48.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222634-8 Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. R.H. 1. Considerando o teor da certidão de fl. 103, torno sem efeito o despacho de fl. 92. 2. Atente-se o cartório. 3. Registre-se no sistema a patrona da parte requerida. 4. Por fim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, falar sobre a contestação. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

Procedimento Sumário

261 - 0010894-43 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DESPACHO. Dou por suprida a citação do requerido M. S. M. F., nos termos do art. 214, §1º do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Consensual

262 - 0045443-60.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045443-4 Requerente: O.S.C. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirarem o formal de partilha (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO *

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

263 - 0045432-31.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045432-7 Requerente: J.A.R. Requerido: D.R.F.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida 264 - 0057935-50.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S. Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Digam as partes sobre a proposta de honorários de fl. 702. BV, 23/11/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra Maurício Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

265 - 0182322-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182322-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Expeça-se mandado de citação, conforme requerido (fls. 424). Defiro a inclusão do Município de Boa Vista no pólo ativo da demanda. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Cautelar Inominada

266 - 0094441-88.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094441-4 Requerente: Norte Brasil Telecom S/a Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Intimem-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões a apelação. Após, com ou sem apresentação, enceminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Juliana Junqueira Coelho, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Welington Alves de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

267 - 0181754-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181754-5 Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Intime-se a parte requerida para se manifestar. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

268 - 0191150-49.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Trata-se de matéria unicamente de direito, desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Desapropriação

269 - 0121395-40.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121395-6 Expropriante: Município de Boa Vista Expropriado: Sivirino Ramos Melo

Intime-se conforme requerido às fls. 257.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8°

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Embargos Devedor

270 - 0154975-90.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154975-1 Embargante: o Estado de Roraima Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

271 - 0171789-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171789-5 Embargante: o Estado de Roraima Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

Defiro fls. 128. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina

Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de

Souza

272 - 0193927-07.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193927-3 Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr Defiro Carga dos autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

273 - 0120011-42.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se a parte exequente, para se manifestar. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

274 - 0142678-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142678-8 Exequente: Rafaela Mendes Sobral Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

275 - 0185302-81.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185302-9

Exequente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução Fiscal

276 - 0009317-45.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009317-6 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Faic Ibraim Abdel Aziz, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0015738-51.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.015738-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 26/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0093337-61.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093337-5 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Costa e Maia Ltda e outros.

Proceda-se com o levantamento dos bens indicados no item " II " das fls. 211/212, bem como os veículos destacados no oficio de numero 1706, atinentes às placas NAT - 5056, JXG- 9938 e NAP- 1568. Suspendo os autos pelo prazo de 160 dias. Após o termino do prazo manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da

279 - 0101509-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101509-6 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0101547-67.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101547-6 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0102945-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102945-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Expeça-se Carta precatória a comarca de São Luiz do Anauá, com a finalidade de proceder a citação de Pedro Rodrigues do Santos. Deverão instruir a carta os documentos de fls. 02, 03, 05. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0108379-19.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108379-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: João Siebetter Pereira da Costa

Defiro o pedido conforme requerido. Proceda-se com a devidas transferências. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0111999-39.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.111999-7 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0114638-30.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114638-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.

Expeça-se carta precatória a Comarca do Rio de Janeiro, com a finalidade de proceder a penhora e avaliação de bens, em nome do executado. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

285 - 0114815-91.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho. 1. Ciente da interposição do Agravo; 2. Mantenho a decisão;3.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de dezembro de

2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha

Rodrigues

286 - 0115229-89.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115229-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de dezembro de

2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

287 - 0117330-02.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117330-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0118662-04.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118662-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Carlos Vital da Cunha Neto

Defiro o pedido de transferência requerido às. Fls. 90. proceda-se com o desbloqueio da conta corrente (Caixa Econômica Federal), indicado as folhas 80. após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0121384-11.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121384-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho. Cumpra-se o despacho de fls. 78. Ciente do Agravo. Mantenho a decisão. Boa Vista,01 de dezembro de 2010. (a) César

Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha

Rodrigues

290 - 0128698-71.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128698-4 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho

Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e depósito, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 76.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0132751-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132751-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

292 - 0141197-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141197-0 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Nomeio como Curadora Especial a Defensora Publica Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

293 - 0147270-75.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147270-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 294 - 0155677-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155677-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 dezembro de 2010.

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

295 - 0157900-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157900-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano 296 - 0158473-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158473-3 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8º vara Cível. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0160042-36.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160042-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Elidoro Mendes da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0160413-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160413-5 Exequente: o Estado de Roraima Executado: R Souza da Costa e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano 299 - 0164638-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164638-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco e outros.

Defiro consulta de endereço.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

300 - 0069208-26.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069208-0 Autor: Wailan Malheiro Sobral Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de

Sousa, José Carlos Barbosa Cavalcante

301 - 0103881-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103881-7 Autor: Maria Antônia Pinto da Silva Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão, conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8°

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

302 - 0106872-23.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106872-3 Autor: Milena Sousa Silva Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se as parte acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de

Moura

303 - 0124525-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124525-5 Autor: Alice Alves de Oliveira Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Espando Social

Paulo Fernando Soares Pereira

304 - 0148120-32.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão, conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juiza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

305 - 0154855-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se o autor. Após, arquivem-se.Boa Vista , RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

306 - 0157407-82.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157407-2 Autor: Gilberto Kocerginsky Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista , RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8º vara Cível. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

307 - 0164575-38.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.164575-7 Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora, se assim o quiser, apresentar embargos (penhora fls. 167), no prazo legal.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

308 - 0112506-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112506-9 Requerente: Marinelza Vieira Costa Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão, conforme requerido.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juiza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

309 - 0137176-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137176-0 Requerente: Elizabeth de Almeida Lima Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls.137.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

310 - 0144906-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro 311 - 0168855-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168855-9 Requerente: Evanil Fernandes Requerido: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível. Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves

Outras. Med. Provisionais

312 - 0002605-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002605-2 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Despacho. 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos;2. Ciente do Agravo. Boa Vista, 01 de dezembro de 2010. (a) César Honrique Alvas, Juiz do Direito.

Henrique Alves- Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0002606-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002606-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda Despacho. 1. Certifique o trânsito em julgado; 2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de

Direito
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0002607-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002607-8 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Despacho. Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Discito.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0002608-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002608-6 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Despacho. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa vista, 01 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

316 - 0186597-56.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.186597-3 Requerente: o Ministério Público

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Vista ao Minitério Público. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

317 - 0134666-82.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.134666-3 Autor: Waldimir Pereira de Araújo Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8° vara cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

1^a Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

318 - 0010880-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010880-0 Réu: Julio Ferreira Nogueira

Final da Sentença: "..." Em obediência à soberania dos veredctos do Júri, ABSOLVO o acusado JULIO FERREIRA NOGUEIRA, da imputação do art. 121, caput, co CP. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Cientifique-se os familiares da vítima. R.C. Boa Vista, 30/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Presidente.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

319 - 0092247-18.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092247-7 Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

20/01/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0104952-14.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104952-5

Final da Decisão: "..." Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição ao Juízo Criminal Competente. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1º/12/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0173384-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173384-3 Réu: Alan da Costa Mota

Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, evidenciada a existência de crime distinto da competência do Tribunal do Júri e não sendo competente para jugá-lo neste átimo, ex vi dos arts. 74, + 3º c/c art. 149, do CPP, DESCLASSIFICO a tipificação legal sustentada na denúncia em face do acusado ALAN DA COSTA MOTA, para infração a ser julfada no Juízo Criminal competente. após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e encaminhem-se os autos para nova distribuição. Cientifique-se as vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 29/11/2010. Maria Aparecida Cury-JUiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0186510-03.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186510-6 Réu: Francisco de Sousa da Silva

Final da Decisão: "..." Por essas razões, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de Francisco Souza da Silva. P.R.I.C. Boa Vista, 1º/12/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

323 - 0013327-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013327-0

Réu: Deroci Silva de Medeiros e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado. 324 - 0013384-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013384-1 Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado

325 - 0016916-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016916-7 Réu: Suelen Samara Moura de Araujo Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVAO(A): **Terêncio Marins dos Santos**

Ação Penal

326 - 0119538-56.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119538-5 Réu: Marcelo Araujo Magalhaes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0214040-45.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214040-8 Réu: Mair Lucena de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0215822-87.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215822-8 Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

329 - 0221226-22.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221226-4 Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/06/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/01/2011.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

331 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/02/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

333 - 0010088-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010088-1 Réu: José Pereira de Melo Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

334 - 0001919-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001919-8 Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/04/2011 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0015446-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015446-6 Réu: Elizeu Barbosa Chagas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2011 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

336 - 0014981-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014981-2 Réu: Pedro Oliveira da Silva

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) BOA VISTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0023892-24.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023892-8 Réu: Osvaldo José Visintaines

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO II, C/C ARITGO 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇAO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO OSVALDO JOSÉ VISIMTAINES. (...) BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0045813-39.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045813-8 Réu: Joziel Thomaz Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado

339 - 0068025-20.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Despacho: (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO (FL.149) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM RELAÇÃO AS SUAS TESTEMUNHAS INDICADAS À FL.140;(...)CUMPRA-SE. BOA VISTA/RR, 04/11/2010. JUÍZA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-DESIGNADA PARA O MUTIRÃO CRIMINAL.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro

Freitas

340 - 0068081-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068081-2 Réu: Rodney Vieira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/06/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0092084-38.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/05/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães

Almeida

342 - 0094769-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094769-8 Réu: Gilvanez Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

343 - 0100999-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

344 - 0142347-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/12/2010 às 14:50

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

345 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0154692-67 2007 8 23 0010

Nº antigo: 0010.07.154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0159391-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159391-6

Réu: Edimilson Lima Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

348 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Réu: Ivaneldi Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

349 - 0172762-35.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172762-1

Réu: Carlos Jagno Pontes Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado

350 - 0198160-47.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198160-6

Réu: Williams dos Anjos Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0203449-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203449-4

Réu: Otavio Cordeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/05/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

352 - 0011293-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos

Despacho: (...) INTIME-SE O ADVOGADO DA DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA/RR, 21/10/2010. JUIZ BRENO

COUTINHO

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

353 - 0117421-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117421-6

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: Sentença Absolutória. (...) NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS NEYVE DO NASCIMENTO GOMES, LIN MARTINS VITORINO E MARIO ROBERTO MADY. (...) BOA VISTA,

01 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

354 - 0141668-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2010 às 14:00

horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

355 - 0159559-06.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159559-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

356 - 0166329-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin

Aguarda resposta oficio 3293/2010.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

357 - 0183830-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183830-1

Indiciado: I.

Decisão: [...]Decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do indiciado determinando, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado.[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010, MMa juíza substituta Joana Sarmento de Matos. Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0195469-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/06/2011 às 09:30 horas. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

359 - 0195797-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/06/2011 às 08:30 horas. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

360 - 0197446-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197446-0

Réu: Francisco Nunes do Nascimento Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0 Réu: Francisco Mota Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

362 - 0022182-66.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022182-5 Réu: Ivan da Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO II, C/C ARTIGO 115 E ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO IV TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RESPECTIVAMENTE, RECONHEÇO A PRESCRIÇAO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS IVAN DA SILVA E GILVAM ROCHA SALAZAR. (...) BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0065831-47.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.065831-3

Indiciado: J.G.M. Decisão: [...] Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Codigo Penal, Drecreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do indiciado JAMES GONÇALVES MANDY determinando, consequencia, as anotações de estilo e o aquivamento dos autos em relação ao referido acusado. [...] Cumpra-se. Boa Vista -RR, 01 de Dezembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0120426-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120426-0

Réu: Rafael Oliveira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

365 - 0166361-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166361-0 Réu: Gêlison Cordeiro Mady

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

366 - 0197961-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197961-8 Réu: Joel Almeida Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Habeas Corpus

367 - 0017028-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017028-0 Autor. Coatora: Jedeon Teixeira

Despacho: 1) Recebido no Gabinete deste Magistrado às 12h. 22min. do dia 30/11/2010. 2) Compulsando os autos da presente Ordem de "Habeas Corpus" verifico que o nobre impetrante não fez a juntada das indispensáveis peças para o processamento da impetração, tais como: fotocópias da inicial, fotocópias dos documentos que instruem a exordial, etc. 3) Desta forma, determino a intimação do impetrante, via Diário da Justiça Eletrônica, para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a juntada de todos os documentos indispensáveis ao processamento de sua ação mandamental. 4) Com ou sem a resposta, transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusões imediatamente. 5) Cumpra-se, com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Inquérito Policial

368 - 0213467-07.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213467-4 Réu: Wenderson da Silva Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/07/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0014351-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014351-9 Indiciado: T.R.S. e outros.

Despacho: [...] determino a citação/notificação do acusado BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, no endereço às fls.51/52.[...] a intimação do nobre advogado Lizandro Icassatti Mendes[...] para a apresentação de defesa preliminar escrita em favor do acusado[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010, MMa Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

370 - 0016228-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016228-7

Indiciado: L.D.

Diário da Justiça Eletrônico

Decisão: [...]determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias[...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento

de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

371 - 0005709-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005709-9 Autor: Alexandre Ramagem Rodrigues Aguarda resposta of2616/2010. Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0015478-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015478-9 Réu: Edmilson Carvalho Aguarda resposta oficio. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

373 - 0010729-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2011. Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0010981-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010981-7 Réu: Celino Santana Barros

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0011716-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011716-6 Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 376 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5 Réu: Ana da Silva dos Santos

Decisão: (...) Verifico também pelos autos que na audiência do dia 16/11/2010 a acusada se fez representada pelo Dr. Hélio Furtado Ladeira, que saiu intimado para juntada de substabelecimento. Entretanto, até o presente momento não veio aos autos o substabelecimento. Assim, Intime-se tal advogado, via DJE para juntada do substabelecimento.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

377 - 0013043-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013043-3 Réu: José Carlos Martins de Araújo

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Homologo o pedido de desistência da testemunha do Ministério Público; 2) Defiro o pedido do Ministério Público determinando que seja oficiado ao Instituto de Criminalistica cobrando a apresentação do Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo 05 (cinco) dias; 2) Encaminhe-se e-mail a Corregedoria Geral de Justiça para localização da testemunha DARKSON MASCIMENTO DAMASCENO, conforme requerido pela Defensoria Pública; 3) Com retorno da resposta da Corregedoria vista a Defensoria Pública; 4) Após conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2010. Dr. Joana Sarmento de Matos, Juíza Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0013044-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013044-1 Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/01/2011.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

Termo Circunstanciado

379 - 0222318-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222318-8

Réu: Roberto Germano de Souza e outros.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/07/2011 às 10:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Execução da Pena

380 - 0070015-46.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070015-6 Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira

Decisão fl 372: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59(cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

381 - 0089828-25.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira Decisão fl. 357: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva 382 - 0134015-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134015-3 Sentenciado: Valdeir da Silva

Sentença fls. 55-56: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva 383 - 0154468-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva

Decisão fl. 192: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

384 - 0213305-12.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213305-6

Sentenciado: Nilson da Silva Azevedo

Sentença fls. 104: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR,

15/11/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4^a Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Â): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

385 - 0010223-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010223-4 Réu: D.B.R.B. e outros

PUBLICAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DO RÉU DANIEL BRUNO PELA

MUDANÇÁ DE ENDEREÇO..

Advogados: Adnilson Gomes Nery, Josias da Silva Maurício

386 - 0015545-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015545-5

Réu: I.S.R.

Intimar o Patrono do Réu a comparecer em audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 07/12/2010 às 12:00 hrs. Advogados: Celso Garla Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Crime C/ Admin. Pública

387 - 0099595-53.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.099595-9 Réu: Janderson Williams Alves Viana

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa bpara audiencia designada para o

dia 25 de janeiro de 2011 às 11h.

Advogado(a): Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

Crime C/ Ordem

388 - 0140105-74.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140105-4 Réu: Carlos dos Santos Chaves

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 01/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

389 - 0022558-52 2002 8 23 0010 Nº antigo: 0010.02.022558-6

Réu: Francirley Veras Barbosa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0022940-45.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022940-6

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3° DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 01/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

391 - 0055222-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055222-9

Réu: Alcione Leal dos Santos

Audiência designada para o dia 11.01.2011, às 09:00 horas.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Frademir Vicente de Oliveira

392 - 0108827-89 2005 8 23 0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 25 de janeiro de 2011 às 11h15min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

393 - 0112674-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112674-5

Réu: Jocilany Rocha da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/12/2010 às 14:00

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0146861-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146861-6

Réu: Sharlys Lima da Costa e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇOES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E CONDENO OS ACUSADOS SHARLYS LIMA DA SILVA E MARCELO PINHO TAVARES PELA PRATICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

395 - 0027149-57.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027149-9 Réu: Edson Pereira Neves e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON PEREIRA NEVES e LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa . Vista/RR, 1º de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

396 - 0181357-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181357-7

Indiciado: P.R.A.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de PIENA RÍBEIRO ARAÚJO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

Crime C/ Patrimônio

397 - 0014500-94.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014500-0

Réu: Francisco das Chagas Alves Mourão

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITÓ, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHÒ.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0036068-35.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036068-0 Réu: Sebastião Sales da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3° DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 01/12/2010. JUIZ

BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

399 - 0059450-23.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059450-0

Réu: Ricardo Carvalho da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITÓ, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0144857-89.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITÓ, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

401 - 0197602-75.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197602-8

Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual", devendo ser observado que deve ser expedida Carta Precatória para a Comarca de Aparecida de Goiânia, para a execução do presente sursis processual. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

402 - 0212837-48.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212837-9 Réu: Francisco das Chagas Libório

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA DE FLS. 15. Após encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Crimes C/ Cria/adol/idoso

403 - 0062582-88.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062582-5 Réu: Gildo Rodrigues da Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: DECRETO A REVELIA DO ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 367 DO CPP. (...) BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

JUIZ IARLY HOLANDA Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

404 - 0002548-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002548-4 Réu: Cid Nadson Silva de Souza

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA DE FLS. 12. Após encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Liberdade Provisória

405 - 0016886-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016886-2

Réu: F.N.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se

ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO NASCIMENTO MESSIAS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

Termo Circunstanciado

406 - 0143495-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143495-6

Indiciado: J.F.C.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOÃO FURTADO COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0214333-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214333-7 Réu: Wevesson Sousa de Azevedo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 0 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

408 - 0023583-03.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023583-3 Réu: Jailson Fontineles Miranda

FINAL DE SENTENÇA..: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de novembro de 2010 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0066704-47.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066704-1

Réu: Glauber Dutra de Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2010 às 14:00

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime Porte Ilegal Arma

410 - 0168651-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168651-2 Réu: Almir Bezerra da Silva

DESPACHO..: Homologo desistência de oitiva de testemunha pugnado à fl. 108. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de

janeiro de 2011, às 09:00h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Aparecido Correia

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

411 - 0014879-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014879-9

Autor: M.M.P.

Criança/adolescente: P.V.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/12/2010 às 08:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

412 - 0007259-54.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.007259-3 Criança/adolescente: E.C.L. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAME

Audiếncia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

413 - 0017353-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017353-2 Indiciado: J.I.B.F. Decisão: Declaração de incompetência. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

414 - 0202497-79.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.202497-6 Réu: Fábio Brandão Júnior Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAM

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

415 - 0221305-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221305-6

Indiciado: M.P.C.T.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado. 416 - 0012085-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012085-5

Indiciado: N.M.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado. 417 - 0015109-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015109-0

Indiciado: R.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado. 418 - 0017310-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017310-2

Indiciado: N.C.M.

Decisão: Declaração de incompetência. Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0017335-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017335-9

Indiciado: V.R.V.G. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 09:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

420 - 0012104-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012104-4

Indiciado: J.H

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 08:30

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0014896-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014896-3

Indiciado: J.V.L.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0017354-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017354-0

Indiciado: J.F.B.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 16/12/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado

423 - 0017355-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017355-7

Indiciado: R.L.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 16/12/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0017356-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017356-5

Indiciado: N.W.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim. restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 09/01/2011, às 09:30 horas. (...)Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011

às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

000206-RR-N: 005 000245-RR-B: 004 000251-RR-B: 005 000519-RR-N: 014 000608-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Execução Fiscal

001 - 0001278-14.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001278-8

Autor: União

Réu: Neuza Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 38.154,68. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

002 - 0001280-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001280-4

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001279-96.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001279-6 Indiciado: W.V.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Cautelar Inominada

004 - 0014194-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Final da Decisão: No entanto, INDEFIRO o requerimento da antecipação dos efeitos da tutelar, determinado às partes que compareçam à audiência de conciliação agendada para a próxima (03/12/10), da qual foram ambas as partes intimadas. Faça-se constar na publicação os nomes dos causídicos. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se aos autos 0020 09 014194-4 (vara cível). Na audiência conciliatória intime-se a requerida sobre a liminar. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Çaracaraí, 01 de dezembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Advogado(a): Edson Prado Barros

Indenização

005 - 0013674-57.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Diga as partes as provas que pretendem

produzir, justificando-as.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Daniel José Santos dos Anjos

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0000120-02.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000120-0 Réu: Vitalino Rodrigues Filho

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido autorizando a mudança de endereço e determino a expedição de carta precatória à Comarca de ITAPURANGA/GO para fins de cumprimento do Sursis no Juízo Deprecado. Encaminhe-se junto à deprecata um cópia de fls. 139,165,174/177. Faça-se constar na carta o nome do requerente Sr. ANTÔNIO DONIZETÉ DA SILVA e o endereço onde será encontrado. O(a) oficial (a) de Justiça, quando da intimação desta decisão, deverá solicitar ao requerente, se possível, que forneça um número de telefone para contato com seus familiares. Extraiam-se as fls.171/172 fazendo-se remessa à Corregedoria desta Corte para as providências cabíveis pertinentes aos selos. Contudo, mantenha-se cópia nestes autos. Atente o cartório para manter os autos com o andamento suspendo aguardando cumprimento dos sursis (a fim de que não cause prejuízo às METAS estabelecidas pelo CNJ). Outrossim, insira no SISCOM o nome do causídico de fl. 139 (caso ainda não o conste). Sem custas. Cientif.iquese o Ministério Público. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 30 de novembro de 2010.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0001115-34.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001115-2 Réu: André Avelino da Silva Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 13:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0001148-24.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001148-3

Indiciado: J.H.L.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001241-84.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001241-6

Indiciado: R.R.M.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001246-09.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001246-5 Indiciado: W.V.R. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001251-31.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001251-5

Indiciado: D.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001268-67.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001268-9 Indiciado: E.L.R. e outros. Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado. 013 - 0001275-59.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001275-4

Indiciado: I.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Petição

014 - 0014371-78.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014371-8

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Final da Decisão: No entanto, pelo exposto, INDEFIRO o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, determinando às partes que compareçam à audiência agendada para data próxima (03/12/), da qual foram ambas as partes intimadas. Faça-se cosntar na publicação os nomes dos causídicos. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se aos autos 0020 09 014194-4 (vara cível). Na audiência conciliatória intime-se a requerida sobre a liminar. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Caracaraí, 01 de dezembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Proced. Jesp Civel

015 - 0001004-50.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001004-8 Autor: Keli Soares Mendes Réu: Alison Pereira Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/01/2011 às 09:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

016 - 0012252-81.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012252-4

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

000120-RR-B: 016 000156-RR-B: 018 000181-RR-A: 016 000210-RR-N: 016 000278-RR-A: 019 000451-RR-N: 011, 012 000556-RR-N: 022 000564-RR-N: 010 000571-RR-N: 022

000601-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001279-66.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001279-5 Autor: K.E.C.S. e outros.

Réu: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0001281-36.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001281-1 Autor: M.C.P.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001283-06.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001283-7 Autor: Rosangela Pereira Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0001278-81.2010.8.23.0030 N° antigo: 0030.10.001278-7

Autor: A.F.S. Réu: M.L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0001277-96.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001277-9

Autor: J.C.N.

Réu: K.B.C. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

006 - 0001280-51.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001280-3 Autor: C.S.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001214-71.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001214-2 Autor: H.G.L.S. e outros. Réu: G.C.L.S. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

008 - 0001282-21.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001282-9 Réu: Evandro Souza Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

009 - 0001213-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001213-4

Autor: L.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Consignação em Pagamento

010 - 0001226-85.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001226-6

Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: 1 - Verifico que o autor não recolheu as custas do feito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de indeferimento. 2 - Publique-se. Intime-se. MJI, 01/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

011 - 0001229-40.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001229-0 Autor: Admilton Alves dos Reis Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se pelos correios, com A.R.; 3 - Publique-se. MJI, 01/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza

Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

012 - 0001230-25.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001230-8 Autor: Hermeson de Andrade Gomes Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Despacho: 1 - Justiça Gratuita; 2 - Cite-se, por A.R.; 3 - Publique-se. MJI, 01/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta

Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000090-34.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000090-4 Réu: Jaci Vieira da Costa

JACI VIEIRA DA COSTA, qualificado nos autos, foi denunciado, e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima Tancildo dos Santos Brito, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exame cadavérico de fls. 25/29, fato este ocorrido no dia 11/04/1998.Relatado em Plenário.Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima foi lesionada, conforme laudo já apontado.(...)Nesta senda, fixo a pena base em 12 anos de reclusão. Há a atenuante da confissão, razão pela qual minoro a pena em 01 (um) ano.Não há agravantes, causas de aumento, nem de diminuição de pena, razão pela por que torno a expiação definitiva em 11 (onze) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente fechado.(...) Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os

órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta auxiliar da Comarca de MucaiaíPresidente do Tribunal do Júri Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0001089-06.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001089-8 Réu: Antonio da Cunha Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 0001256-04.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.001256-0 Réu: Nazaré Grana da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/12/2010 às 09:00 horas. Despacho: I. Adoto como relatório a pronúncia de fls. 409/410. II. Designo o dia 15/12/2010, às 09:00h para Sessão do Júri; III. Intimemse, pessoalmente, os acusados. IV. Intimem-se o MPE e a DPE. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 29 de novembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011845-11.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.011845-3 Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Despacho: I. Adoto como relatório a pronúncia de fls. 181/182. II. Designo o dia 20/12/2010, às 09:00h para Sessão do Júri; III.Intimem-se, pessoalmente, o acusado e as testemunhas arroladas às fls. 192 e 199. IV. Intimem-se o MPE e o patrono do réu. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/12/2010 às 09:00 horas

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Mauro Silva de Castro, Orlando **Guedes Rodriques**

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0000721-75.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000721-4 Réu: Ariolino Farias do Nascimento

Despacho: I. Adoto como relatório a pronúncia de fls. 148/151. II. Designo o dia 07/12/2010, às 13:00h para Sessão do Júri; III. Intime-se, por edital, o acusado. IV. Intimem-se o MPE e a DPE. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/12/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008896-82.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.008896-5 Réu: Klecio Bras de Araújo Souza

Sentença: KLÉCIO BRAS DE ARAÚJO SOUZA, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de tentar matar a vítima Flávio Gonçalves da Silva, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de fl. 181, fato este ocorrido no dia 01/03/2007. Relatado em Plenário. Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima foi lesionada, conforme laudo já apontado.(...)Nesta senda, fixo a pena base em 02 anos e 04 meses de reclusão. Há as atenuantes da confissão e pelo fato do acusado contar com menos de 21 anos na data do delito. Porém, segundo entendimento da doutrina e da jurisprudência dominantes somente uma delas deve ser considerado como atenuante e a outra como circunstância judicial, motivo por que reduzo a reprimenda em 04 meses, perfazendo, nesta fase, 02 (dois) anos de reclusão.Não há agravantes. Há a causa de diminuição alusiva a ter o acusado agido sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, razão pela qual diminuo a pena em 1/3, ou seja, em 08 (oito) meses, perfazendo o resultado 01 (um) ano e 04 (meses) de reclusão. Não há causa de aumento, razão pela por que torno a expiação definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente aberto. (...) Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, em primeiro de dezembro de 2010.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Advogado(a): Julian Silva Barroso

019 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Despacho: I. Adoto como relatório a pronúncia de fls. 145/147. II. Designo o dia 16/12/2010, às 09:00h para Sessão do Júri; III.Intimem-se, pessoalmente, o acusado e as testemunhas arroladas às fls. 152 e 156. IV. Intimem-se o MPE e a DPE. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/12/2010 às 09:00

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0001235-47.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001235-7 Réu: Ademar Bertoldo da Silva

Sentença (...) Diante do exposto, determino o afastamento do lar do autor do fato, bem como proíbo-o de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos metros)destes, bem como propibo também o autor do fato a frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir. Designe-se a audiência prevista no artigo 16, da Lei 11.340/2006, intimando-se somente a vítima. Publique-se. Intimem-se autor e vítima dessa decisão. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. MJI, 01/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Crime C/ Admin. Pública

021 - 0010816-57.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.010816-7 Indiciado: D.S.O. Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

022 - 0011445-31.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011445-4

Indiciado: U.R.F.F.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95, após o

cumprimento da prestação pecuniária".

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

023 - 0012103-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012103-6

Indiciado: J.J.S.M.

Audiência NÃO REALIZADA, ausência do autor do fato

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

024 - 0013433-53.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013433-6

Indiciado: A.C.C.L

Audiência NÃO REALIZADA. ausência do autor do fato

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0000985-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000985-8

Indiciado: M.B.R.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95, após o cumprimento da prestação pecuniária".

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001233-77.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001233-2

Indiciado: E.L.S. Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Adoção C/c Guarda

027 - 0010786-22.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.010786-2 Requerente: V.H.P.G. e outros. Requerido: K.G.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/12/2010 às 11:35 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000101-RR-B: 013 000557-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Guarda

001 - 0002095-94.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002095-8 Autor: J.C.B.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002096-79.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002096-6 Autor: M.S.V. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

003 - 0002088-05.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002088-3 Autor: J.L.Q.V. Réu: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002094-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002094-1

Autor: L.F.J.N. Réu: B.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0002089-87.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002089-1 Autor: José Gomes da Silva. Réu: Oneide Bezerra da Silva Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0002090-72.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002090-9 Autor: E.S.N.

Réu: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0002093-27.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002093-3 Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros. Réu: Darci Borges de Araujo Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

008 - 0002086-35.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002086-7

Indiciado: I.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002087-20.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002087-5 Indiciado: E.S.P. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0002092-42.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002092-5 Réu: Ismaildo Mariano de Farias Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

011 - 0002091-57.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002091-7 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Raimundo Monai Montessi Distribuição por Sorteio em: 01/12/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias **Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

012 - 0001378-82.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001378-9 Autor: Raimundo Pereira de Souza Réu: Palmira Pastana de Souza

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de R.P.S. e P.P.S., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o divórcio a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, P.S.P., conforme certidão de casamento, às f. 06.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

013 - 0000696-11.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.000696-2 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: Rosilda Pereira de Souza

Despacho: "Defiro o pedido de fl.249. Rlis, 29.11.2010. Parima Dias

Veras.Juiz de Direito. Advogado(a): Sivirino Pauli

Inventário

014 - 0010063-15.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010063-8 Autor: José Alves Rodrigues

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável proposta nos autos, adjudicando em favor de J.A.R., o único bem (lote de terra rural), deixado por M.A.A., virtude de seu falecimento.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0001968-59.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001968-7

Autor: Miliana da Silva Oliveira e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/03, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda e responsabilidade de menor, fixação de pensão de alimentos e direito de visitas estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado. 016 - 0002007-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002007-3 Autor: Sirley Silva e Silva e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda e responsabilidade de menor, fixação de pensão de alimentos, direito de visitas e partilha de bens, estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias** Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): **Aline Moreira Trindade**

Inquérito Policial

017 - 0000116-97.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000116-4

Réu: L.A.S. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, revogo a Prisão Preventiva do acusado Leandro Alves da Silva, com fulcro no art.5º LXV da CF, e recebo a denúncia, determinando: Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Citem-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o preso no momento do cumprimento do alvará de soltura; e o outro, caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, nãoconstituirem defensor, nomeio-lhes desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendolhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Designo audiência audiência de instrução e julgamento para o dia 16.02.2011, às 14:30min; devendo o indiciado preso ser intimado para audiência por ocasião do mandado de soltura. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0001828-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001828-3 Réu: Joao Maria dos Santos

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002015-33.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.002015-6 Réu: José de Jesus da Silva.

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 01/12/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível Expediente de 01/12/2010

> JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Marcelo Mazur Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Civel

020 - 0000412-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000412-7 Autor: Bianor Jose Bezerra

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para condenar o réu a indenizar o autor com o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes ao dano material, correspondente ao valor do cavalo e do lucro cessante, valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

021 - 0000827-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000827-6 Autor: Francivaldo Balbino

Réu: Tercolin

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a REQUERIDA a receber a cama do requerente e devolver a parcela paga no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405). Fixo, ainda, multa de 40% do valor da condenação, em caso de descumprimento da presente decisão, a ser revertida em favor do autor.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001506-05.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001506-5 Autor: José Eudo Neco Cordeiro Réu: Evandro Nazario Santos de Souza

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO o REQUERIDO ao pagamento do valor originário de R\$ 8.833,39 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405).(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 001 000264-RR-N: 001 000285-RR-A: 003 000323-RR-N: 006 000386-RR-N: 004 000413-RR-N: 001 000451-RR-N: 006 000535-RR-N: 006 000536-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

001 - 0006731-06.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.006731-6 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido com suas obrigações, extingo a punibilidade de JOSÉ MAURO MROGINSKI e JEAN FRANK PADILHA LOBATO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Autores do Fato através de seu advogado (fls. 358 e 384), tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

002 - 0007774-41.2009.8.23.0005 Nº antigo: 0005.09.007774-3 Autor: Paulo Alves Moreira Réu: Francisco dos Santos Pereira

"(...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.(...)".AA, 29/11/2010. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000098-08.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000098-2 Autor: Maria Regina Silva de Souza Réu: Tibúcio Costa Ribeiro

"I-Intime-se o réu, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (fls. 32), o orçamento, digo, a petição de fls. 34, a qual remete o orçamento do veículo ao laudo de fls. 12 a 19. II-DJE." AA, 29/11/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Assistência Judiciária

004 - 0000453-18.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000453-9 Autor: João Alberto Sousa Freitas Réu: Claro S.a.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 08:30 horas

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Proced. Jesp Civel

005 - 0000247-04.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000247-5 Autor: Raimundo Vieira Costa Sousa Réu: Ana Rosa Faustino da Silva

"(...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Deixo de facultar a expedição de "Certidão de Crédito", tendo em vista a mesma ser originária dos Autos 005.08.007093-0.(...)" AA, 29/11/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

006 - 0007989-17.2009.8.23.0005 № antigo: 0005.09.007989-7 Autor: Wanderson Macedo da Silveira Réu: Oi

"I-Diante da certidão retro, considerando a tempoestividade do recurso, RECEBO-O no efeito devolutivo, conforme artigo 43 da Lei 9099/95. II-INTIME-SE o recorrido para oferecer resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, do mesmo ordenamento, via, digo, através de seu advogado (fls. 12). III-INTIME-SE o recorrente via DJE. IV-DJE." AA, 29/11/2010.Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho, Yonara Karine Correa Varela

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

007 - 0000502-59.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000502-3

Indiciado: R.S.S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1ª VARA CÍVEL

Edital 03/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARTA TAVARES DE VASCONCELOS CASTER**, brasileira, casada, do lar, filha de Tereza Tavares Vasconcelos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.916.966-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.S.C., contra M.T.V.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

Boa Vista

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca -

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELI FERNANDA SOUZA COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.907.319-0 (PROJUDI), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como requerente BOA VISTA MERCANTIL LTDA e requerido DANIELI FERNANDA SOUZA COSTA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.182,40 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), mais acréscimo legais. Procede-se, ainda, a INTIMAÇÃO da parte executada, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer embargos, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral **Escrivã**

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Expediente de 02/12/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.906.496-7

PROMOVENTE: BANCO BMG S/A

PROMOVIDO: ANAISE GOMES BARROSO

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **ANAISE GOMES BARRO-SO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 098.662.722-49, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de maio de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.910.264-3

PROMOVENTE: CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL

PROMOVIDO: ELIETH FERREIRA SILVA

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **ELIETH FERREIRA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 708.979.562-49, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de maio de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO ALVES VIANA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santa Quitéria/MA, nascido em 04/10/1962, filho de Adelaide Alves Viana, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.08.191208-0.**

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR Matrícula nº. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARLECSON DIAS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 30/04/1986, filho de Maria Izabel Dias Carneiro, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para que tome ciência da r. Sentença de extinção pena de multa nos autos da Execução da Pena n.º 0010.06.127397-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

de ordem do MM Juiz, o assino.

100/112 Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e,

Everton Sandro Rozzo Piva Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR Matrícula nº. 3011185



8CjJxvAlJn0SySPDNqrSRskOWDE=

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 155234-2

Réu: Nilson Marques de Oliveira

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales Assistente judiciário Respondendo Pela Escrivania da 6º Vara Criminal Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 02/12/2010

PORTARIA N.º 08/2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o funcionário JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO (Assistente Judiciária), pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAÍ

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente do dia 30/11/2010.

De ordem da MM.ª Juíza Substituta, Auxiliar desta Comarca, em observância com o determinado no art. 429. § 1º, do Código de Processo Penal Brasileiro, torno pública a nova listagem dos processos que irão a Julgamento na 3ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, a realizar-se no período compreendido entre 01/12/2010 a 20/12/2010, na Sala de Sessões do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, na Comarca de Mucajaí – RR, conforme abaixo:

Data: 01/12/2010. às 13h

Ação Penal nº 0030.07.008896-3

Autora: Justica Pública

Réu: KLÉCIO BRÁS DE ARAÚJO SOUZA Vitima: FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, § 2°, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do CPB.

Data: 07/12/2010, às 09h

Ação Penal nº 0030.02.001098-6

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSÉ LEONIDAS PEREIRA Vitima: LUIZ FARIAS SILVA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO Defesa: DR. FRANCISCO SALISMAR OAB/RR 564

ART. 121, § 2°, inciso IV, do CPB.

Data: 07/12/2010, às 13h

Ação Penal nº 0030.02.000721-4

Autora: Justica Pública

Réu: ARIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO

Vitima: MANOEL CAVALCANTE

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA ART. 121, § 2°, incisos II e III c/c art. 61, II, "h", todos do CPB.

Data: 09/12/2010, às 09h

Ação Penal nº 0030.02.000729-7

Autora: Justiça Pública

Réu: EDMILSON CIRQUEIRA ALVES Vitima: EDMILSON DA SILVA SOUZA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM OAB/RR 077-A

ART. 121, caput, do CPB.

Data: 14/12/2010, às 09h

Ação Penal nº 0030.02.001256-0

Autora: Justiça Pública

Réu: NAZARÉ GRANA DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/12/2010, às 9h

Ação Penal nº 0030.09.012673-8

Autora: Justiça Pública

Réu: RONILDO AMARANTE DA SILVA Vítima: WENDELL KELYTON SANTOS

Mucajaí / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucaja

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, caput, c/c art. 14, II, em concurso com o art. 329, todos do CPB.

RÉU PRESO

Data: 20/12/2010, às 9h

Ação Penal nº 0030.09.011845-3

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES

Vítima: MARIA DE NAZARÉ SOARES DOS SANTOS

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO Defesa: Dr. MAURO SILVA CASTRO OAB/RR 210

ART. 121, § 2°, inciso III, do CPB.

RÉU PRESO

Mucajaí, terça-feira, 30 de novembro de 2010.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM.ª Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030.02.000721-4, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste <u>INTIMADO</u>, o senhor ARIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Borba-AM, nascido aos 14/09/1976, filho de Marculino Vieira do Nascimento e de Maria Zeni Farias, atualmente em local incerto e não sabido, <u>para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 07/12/2010 às 13:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR. E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.ª Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.</u>

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.º Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO

fa34UNkAyooqlwUlj30oFkVrFrQ=

Mucajaí / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mu

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 01/12/2010

Portaria/GAB/nº 018/2010 Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2010.

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de dezembro/ 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
André Ferreira de Lima	Analista Processual	04.12.2010	08h às 12h	8118-4446
Z	2	05.12.2010		3623-4680
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	11.12.2010	08h às 12h	9145-9285
	V	12.12.2010		8126-2838
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	18.12.2010	08h as 12h	9127-6897
		19.12.2010		
Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário	25.12.2010	08h as 12h	9971-2615
	711\\ 4(D\5)	26.12.2010		200

- Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
- Art. 3º Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha (9133-0037) Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor André Ferreira de Lima (.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajaí/RR 01 de dezembro de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Mucajaí-RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/12/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 07DEZ10, às 15:00h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 07DEZ10, às 15:30h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 057, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ATYLES PAIVA LOURA**, aprovado em 11º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 058, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, aprovado em 10º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 059, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **NERI AVILA ROSA**, aprovado em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 719, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para os servidores **EDILENE VIANA DE SOUZA** e **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, a partir de 19NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 720, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para os servidores **EDILENE VIANA DE SOUZA** e **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, a partir de 19NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 669-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas

no dia 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 670-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA № 236-DRH, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, dispensa nos dias 22DEZ10 a 23DEZ10 e 03JAN11 a 04JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

QWIOUBN6Y3Fc7T1cf3uLbw+Zre8=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

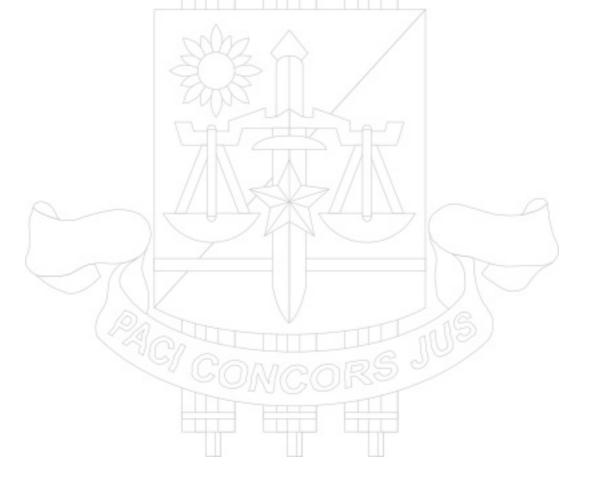
Expediente de 02/12/2010

EDITAL143

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **WAGNER SELEME POSSEBON**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO** e **ROSILENE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fonte Boa, Estado do Amazonas, nascido a 4 de janeiro de 1981, de profissão carpinteiro, residente Rua Jose Renato Hadad, lote 463, quadra 374, São Bento, filho de **JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO e de MARLENE RAMIRIS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Rua Jose Renato Hadad, lote 463, quadra 374, São Bento, filha de **e de CLEIDE ADUARDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE** e **ANA PAULA CIQUEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1983, de profissão auxiliar de marketing, residente Rua Helena Bezerra de Menezes,877, Liberdade, filho de **VIVALDO MARQUES TRINDADE e de MARIA CONSOLATA IZIDÓRIO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, 877, Liberdade, filha de **e de IVONETE CIQUEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar ELENILSON BIZARRIAS MAMEDIO e CRISTIANE SOUZA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 3 de setembro de 1975, de profissão vigilânte, residente Rua Dourado, nº 710, Bairro Santa Tereza, filho de MANOEL MISSIAS BIZARRIAS e de MARILENE MAMEDIO FARIAS BIZARRIAS.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1982, de profissão promotora de vendas, residente Rua Dourado, nº 710, Bairro Santa Tereza, filha de LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA e de MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar NILSON LIMA GUIMARÃES e OCINEIDE REIS DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de setembro de 1963, de profissão diretor de patrimônio, residente BR-432, n° 04, Bairro Centro, filho de FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES e de MARIA DE FÁTIMA LIMA GUIMARÃES.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 8 de julho de 1986, de profissão estudante, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, nº 613, Bairro Alvorada, filha de e de OTACILIA REIS DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRYEL DOS SANTOS OLIVEIRA** e **DEYVILLA DO NASCIMENTO MOUZINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 24 de abril de 1988, de profissão vendedor, residente Rua Ritalia, n° 425, Bairro Cauamé, filho de **e de ALDERLÂNDIA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 3 de abril de 1989, de profissão consultora de vendas, residente Av. Rui Barauna, n° 773, Bairro Caranã, filha de **FRANCISCO MOREIRA MOUZINHO FILHO e de MIRENE DO NASCIMENTO MOUZINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2010